Acta n.º 20/2011

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel Castro e os Senhores Vereadores Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, António Carlos Batista Martinho Gomes, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança.

A Senhora Vereadora Maria de Lurdes Botelho Machado esteve ausente por motivo de férias.

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Sandrina Sereno Garrucho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição.

○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e quarenta minutos o Senhor Presidente deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM **13**

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS **13**

1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares **13**

1.1.1. Processo de obras particulares n.º 1314/91 - CCAL - Centro Comercial e Agrícola de Leiria, SA 13

1.1.2. Processo de obras particulares n.º 984/06 - Barclays Bank – PLC. 14

1.1.3. Processo de obras particulares n.º 515/10 - Trindade & Cardeira, Lda. 16

1.2. Análise do seguinte processo de loteamento **16**

Proposta de alteração à licença emitida no âmbito da operação de loteamento que decorreu os seus trâmites sob o processo n.º 15/83, titulada pelo alvará n.º 681/94, por iniciativa municipal 16

PONTO DOIS **17**

DEPARTAMENTO OBRAS MUNICIPAIS **17**

2.1. Processo n.º T – 68/2003. Empreitada de fornecimento e instalação de contentores subterrâneos para deposição de resíduos sólidos urbanos no Concelho de Leiria. Estudo de revisão de preços para aprovação 17

2.2. Processo n.º T – 39/2010. Empreitada de construção do Centro Cívico e respectiva Praça Pública, Leiria. Estudo de revisão de preços para aprovação 18

2.3. Processo n.º T – 10/2011. Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do Concelho de Leiria. Lista de erros e omissões para aprovação 19
2.4. Processo n.º T – 60/2010. Empreitada de elaboração dos projectos de especialidades do Centro Escolar de Marrazes. Abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento 19
PONTO TRÊS 20
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO 20
3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica 21
3.1.1. Pedido de indemnização civil motivado pela ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 56-33-LN (ENT. 2008/19549) 21
3.1.2. Pedido de indemnização civil motivado pela ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 06-FS-10 (ENT. 2010/4330) 21
3.1.3. Ratificação de despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de suspensão da publicitação do Edital n.º 78/2011. Suspensão da eficácia do Regulamento de Hasta Pública para Alienação de Fracções Autónomas do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa 23
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira 25
3.2.1. Pagamentos 25
3.2.2. Resumos de tesouraria 26
3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento 26
3.3.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011) 26
3.3.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de Despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes referentes a alguns processos em curso 28
3.3.3. Concurso Público 10/2011. Aluguer Operacional de 38 Viaturas. Proposta de adjudicação 32
3.3.4. Exercício do direito de preferência na alienação da casa n.º 14, na Rua Eng.º José Frederico Ulrich, Bairro das Almuínhas, Marrazes 33
3.3.5. Minuta de acordo de revogação de contrato de arrendamento celebrado pelo Município de Leiria em 31/12/2003, para realojamento de Acácio Vieira Pereira Viva e família 34
PONTO QUATRO 35
DIVISÃO DE CULTURA 35
4.1. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva. Alteração da data da cedência 36
4.2. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva Sociedade Filarmónica Maceirense 36
PONTO CINCO 37
DIVISÃO DA MUSEUS, PATRIMÓNIO E BIBLIOTECAS 37
5.1. Cedência do espaço Sala Polivalente da Biblioteca Municipal para realização da conferência dedicada ao tema "Democratização do Saber", organizada pela Associação Dialéctica Permanente 37
5.2. Protocolo de Colaboração entre a Culturgest e o Município de Leiria/m|i|mo– museu da imagem em movimento 37

5.3. Agromuseu Municipal Dona Julinha. Semana da Freguesia de Ortigosa no Agromuseu 41
PONTO SEIS 42
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO 42
6.1. Publicidade. Intenção de remoção 42
6.2. Ocupação da via pública. Anulação de guias de recebimento 43
6.3. Publicidade. Anulação de guias de recebimento 43
6.4. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção 44
6.5. Posse administrativa de painel publicitário 44
6.6. Adesão do Município de Leiria ao Dia Europeu Sem Carros 2011. Ratificação do despacho 45
6.7. Apoio à Santa Casa da Misericórdia de Leiria 47
PONTO SETE 48
DIVISÃO DE DESPORTO 48
Rectificações aos Contratos-Programa celebrados entre o Município de Leiria e a Leirisport, EM para a Gestão e Exploração das Instalações Desportivas Municipais 48
PONTO OITO 53
DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO 53
8.1. Alterações ao Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana 53
8.2. Alterações ao Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente . 63
8.3. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre 73
8.4. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre. Ratificação de despacho (Entfe.6090/2011) 74
8.5. Rua Doutor João Soares. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de autorização para a realização de obras na via pública. Ratificação de despacho (Entfe.6519/2011) 75
8.6. Rua Comandante João Belo. Alterações ao trânsito decorrentes de pedido de licenciamento de ocupação da via pública. Ratificação de despacho (Processo de Obras n.º 388/11) 75
8.7. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública e aprovação do Plano de Sinalização Temporária. Ratificação de despacho (Ent. 17404/2011) 76
8.8. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de autorização para a realização de obras na via pública. Ratificação de despacho (Entfe.6362/2011) 77
8.9. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal 77
8.10. Plano de Sinalização Temporária PST 16S. Ratificação do despacho (Ent. 17202/2011) 79
8.11. 2.ª Mini Maratona de Leiria e Caminhada Solidária – *End Polio Now* 79
PONTO NOVE 80
GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COOPERAÇÃO 80
4.º Congresso da Rede CIUMED/1.º Congresso da Rede Ibero-Americana de Cidades Médias a realizar em Mérida 80
PONTO DEZ 82
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO 82
10.1. Atribuição de apoio financeiro à Cáritas Diocesana de Leiria 82

10.2. Pedido de apoio da Freguesia das Cortes 82
10.3. Proposta de plano de pagamento em prestações de rendas e indemnizações em dívida a: 83
a) Fernando Eduardo Palmela 83
b) Lúcio Cardoso Miguel 84
10.4. Pedido de pagamento em prestações de rendas: 84
a) Ana Maria Gomes de Faria dos Santos 84
b) António Domingos 85
c) Hermínio Fernando Ribeiro Nascimento 86
d) Gertrudes Maria José Cardoso Amaral 87
PONTO ONZE 88
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA 88
Cedência de dois camiões com motorista à Freguesia de Colmeias 88
PONTO DOZE 88
DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS 88
12.1. Divulgação do Programa de Acção e Animação da Parceria Local. Ratificação de contrato de financiamento 89
12.2. Recuperação e Adaptação do Convento de Santo Agostinho a Museu. Programa de Intervenção do Turismo (PIT) - Linha de Apoio I. Ratificação de acordo de colaboração 89

○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

Intervenção da Senhora Vereadora Filipa Alves

I – A Senhora **Vereadora Filipa Alves** reiterou a questão colocada na reunião de 6 de Setembro, sobre uma notícia que saiu no Diário de Leiria, dando conta que o Governo rejeitou as propostas apresentadas para a localização da Loja do Cidadão em Leiria. Gostaria de saber quais as razões que levaram a esta rejeição, quais foram os locais apresentados, e se tinham preços demasiados elevados.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que, quanto à notícia que saiu no jornal, deveria perguntar à fonte.

Mais explicou que a Câmara Municipal ainda não se pronunciou. Tem havido reuniões entre os intervenientes para a instalação da Loja do Cidadão, em Leiria. Reforçou ainda que a intenção é instalar este espaço no centro da cidade, para que funcione como âncora para dinamizar a zona central da cidade, especialmente a Avenida Heróis de Angola. Acrescentou ainda que este tem sido o contexto das reuniões.

II – Relativamente ao Teatro José Lúcio da Silva, a Senhora **Vereadora Filipa Alves solicitou informação** em reuniões anteriores a qual foi prontamente fornecida, mas gostaria, ainda, de solicitar informação adicional sobre a estrutura do teatro.

Intervenção do Senhor Vereador Carlos Vitorino

I - O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** alertou para uma sebe de grande dimensão que existe junto ao Jardim Escola "Castelinho", que impede os peões de passarem no passeio, muitas vezes têm que ir pela estrada, no caso dos alunos conseguem passar por baixo mas os mais altos são obrigados a passar pela via pública.

II - O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** perguntou a razão pela qual foi aberta uma via temporária de passagem de automóveis, junto ao antigo Banco de Portugal e a Zara e durante quanto tempo estará aberta.

O Senhor **Vereador António Martinho** respondeu que esta situação surgiu devido a uma obra e a última informação obtida era que a obra estava com alguns problemas, todavia julgava que iria recuar alguns metros.

Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho

I - O Senhor **Vereador José Benzinho** começou por dar as boas-vindas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, referindo, de seguida, uma notícia divulgada pela RFM, sobre a Rodoviária do Tejo na qual era referida que iria deixar de assegurar os transportes escolares a alguns municípios, entre os quais o de Leiria, por existirem dívidas. Nessa notícia dava nota, também, que os transportes teriam que ser pagos pelos pais. Neste contexto, gostaria de saber qual o ponto de situação.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** explicou que o Município de Leiria teve conhecimento dessa notícia através de uma conferência de imprensa promovida por diversas entidades, sendo a Rodoviária do Tejo uma das parceiras, e onde mostraram alguma preocupação relativa às dívidas constituídas por Municípios com os fornecedores dos transportes escolares.

Mais informou que teve a oportunidade de conversar com o responsável da Rodoviária do Tejo e foi-lhe informado que o Município de Leiria era um dos principais clientes da Rodoviária do Tejo, e que relativamente aos transportes escolares não estava incluída naquele leque de Municípios pois tinha tudo pago. Confirmou, também, com os serviços financeiros do Município se existiam dívidas com a Rodoviária do Tejo, e a única que existia prendia-se com o Mobilis. Portanto, os transportes escolares estavam assegurados, no princípio de ano lectivo.

II - O Senhor **Vereador José Benzinho** retomou uma questão levantada pela Senhora Vereadora Neusa Magalhães, sobre uma carta do Eng.º Charters Azevedo. Solicitou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal esclarecimentos sobre o assunto.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** leu uma informação sobre a Vila Portela, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao loteamento em causa e após análise do respectivo processo n.º 7/05 cabe a estes serviços informar que:

1-Para o local em causa foi apresentado o pedido de informação prévia IP Lot. n.º 6/02, juntando-se em anexo cópia da respectiva deliberação de câmara de 26/01/2004 quanto à viabilidade do loteamento.

2-Na sequência do pedido de viabilidade foi apresentado em 18/10/2005 pedido de loteamento, incidindo o mesmo sobre parte de uma propriedade que na sua totalidade é delimitada a Norte pela Rua Machado dos Santos e Av. José Jardim; a Sul pela Rua Sá de Miranda; a Nascente pela Rua Manuel Magalhães Pessoa e particulares; e a Poente pelo Largo da República.

A parte da área a lotear localiza-se do lado Nascente da propriedade sendo delimitada a Norte pela Av. José Jardim, a Sul Pela Rua Sá de Miranda a Nascente com Rua Manuel Magalhães Pessoa e particulares e a Poente com a parcela remanescente; não abrangendo a operação urbanística a área da propriedade localizada junto à Rua Machado dos Santos e Largo da República.

3-Em 08/06/2007 o requerente apresenta novos elementos onde se clarificam alguns aspectos da pretensão tendo em conta a apreciação efectuada pelos serviços e constantes do processo (F.142 a 147).

Da análise dos elementos apresentados mantém-se a área de intervenção inicialmente apresentada em 18/10/2005, em parte da propriedade, não abrangendo a área da propriedade localizada junto à Rua Machado dos Santos e Largo da República uma vez que se trata de parcela remanescente.

4-Em 2/7/2007 e 23/7/2007 o requerente apresenta aditamentos ao pedido não sendo introduzidas alterações às características do pedido inicial quanto à localização e área de intervenção.

5-Em 14/4/2008 o apresenta o requerente novos elementos, referindo no requerimento que o mesmo resulta de reunião ocorrida com a Sra. Eng.º Isabel Gonçalves, Eng. António Costa e Arq. Raposo Pires.

Dos elementos apresentados, e que dizem respeito a esclarecimentos na proposta de loteamento não há qualquer referência a cedências junto à Rua Machados dos Santos e Rua José Jardim, mantendo-se esta área integrada na parcela remanescente (F. 339).

6-De acordo com o despacho superior de 6/5/2008, constante na Folha n.º 353, foi indicado que havia sido acordado com o promotor do loteamento a cedência de 1 098,00m2 para alargamento de vias de acordo com planta anexada ao referido despacho, F. 352-A, elaborada pelos dos serviços do DOM da Câmara Municipal de Leiria; devendo, de acordo ainda com o referido despacho, ser o mesmo tido em consideração no cálculo das áreas de cedência.

7-Verifica-se ainda que do processo consta, Folha n.º 361, requerimento apresentado pelo requerente datado de 7/4/2008, onde se refere que na sequência das reuniões ocorridas aceita a reformulação do pedido sendo que em relação ao acesso à Praça da República, entende o requerente não se relacionar o mesmo com o loteamento em causa, uma vez que não consta da deliberação de 26/01/2004 relativa ao pedido de informação prévia, indicando que dará resposta ao pedido em carta separada.

8-Por deliberação de 13/5/2008 foi o loteamento aprovado com condições (F. 362 e 363).

Foi ainda deliberado ainda aceitar a cedência de uma parcela de terreno com 1 098,00m2 na parte confinante com as Ruas Dr. José Jardim e Machado dos Santos destinada à reformulação do nó viário no Largo da República, ficando da responsabilidade da autarquia a obra de alargamento de via , incluindo o passeio e a reconstrução do muro de vedação. (junta-se cópia)

No projecto de loteamento apresentado pelo requerente e objecto de deliberação, não constam no entanto elementos quanto à referida área de 1 098,m2, nomeadamente proposta de cedência da mesma pelo promotor.

9-Em 18/02/2009, F. 684, apresenta o requerente os projectos de infra-estruturas e aditamento ao pedido de loteamento na sequência da referida aprovação, não sendo apresentados elementos correspondentes ao despacho superior e deliberação de câmara relativamente à cedência na parcela remanescente junto á Rua Machado dos Santos e Largo da República.

10-Em 05/03/2010 e 10/03/2010 o requerente apresenta em aditamento novos elementos referentes ao pedido de loteamento e projectos de infra-estruturas face aos condicionalismos constantes dos pareceres já emitidos.

Dos elementos gráficos apresentados e memória descritiva consta a indicação da área de cedência na parcela remanescente com 1 098,00m2, sendo referido na memória descritiva que a mesma que a se situa fora da área a lotear:

"1.1.3 a área a lotear não tem que incluir a área de cedência (1 098,00m2) que lhe é exterior, isto é, não está incluída no perímetro da área do Loteamento (17 047m2)", (F. 1004).

11-Em 05/04/2010 (F. 1143) apresenta o requerente projecto de muros a executar tendo em conta a cedência ao domínio público e novos limites da propriedade e respectivo orçamento na área de cedência, correspondendo ao indicado no despacho e deliberação acima indicados, (junto à Rua José Jardim, Rua Machado dos Santos e Largo da República) referindo ainda o requerente assumir a responsabilidade da sua execução, devendo no entanto o valor do projecto e construção do muro ser reduzido nas compensações.

Nota: A redução de taxas e compensações encontra-se regulamentada no RJUE e RMOUL.

Localizando-se a área de alargamento junto à junto à Rua José Jardim, Rua Machado dos Santos e Largo da República fora da lotear, não se encontrando portanto integrada na operação urbanística; para eventual compensação em espécie deveria o procedimento enquadrar-se no previsto no art.º 105º, do RMOUL, não tendo no entanto o mesmo sido referido na deliberação de aprovação de 13/5/2008, bem como os termos em se efectuaria a cedência.

Não é ainda aplicável a redução de taxas dado que o mesmo não se enquadra no art.º 25.º do RJUE.

12-Em 06/10/2010 foram aprovados os projectos de infra-estruturas, tendo ainda sido deliberado que o assunto relativo ao muro na zona a ceder para alargamento de vias conforme deliberação de câmara de 13/02/2008, deveria ser objecto de posterior análise dado que não se encontra integrado na área objecto da operação urbanística referente ao loteamento.

13-Em exposições apresentadas pelo requerente e datadas de 11/07/2011 e 18/07/2011 é referido aceitar a cedência de 1 098m2, indicando que a execução dos muros é da responsabilidade do município. Refere ainda que os projectos dos muros, bem como o terreno a ceder deverão ser pagos pelo município.

O indicado nas exposições em causa não corresponde no entanto ao indicado no despacho de 6/05/2008 da Sra. Vereadora Eng.ª Isabel Gonçalves, (ponto n.º7 da presente informação); deliberação de câmara de aprovação de 13/02/2008.

Mais se esclarece que na deliberação de câmara de 06/10/2010 quanto à aprovação do loteamento, é indicado no que se refere à cedência em causa, que deveria o assunto ser objecto de posterior análise. (F.1174)»

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** mencionou que todos os Vereadores tinham recebido a carta dos proprietários da Vila Portela dando conta de algumas diferenças entre aquilo que tinha sido acordado e as declarações proferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Mais questionou as diferenças entre aquilo que o Município de Leiria estava a exigir neste momento e aquilo que ficou acordado/deliberado com os executivos anteriores.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que o que decorria do respectivo processo, de 13 de Maio de 2008, era aceitar a cedência de uma parcela de terreno de 1.098 m^2 e o passeio e o muro seriam da responsabilidade da autarquia. Nesse contexto, manteve alguns contactos com o Eng.º Charters Azevedo e com o seu filho Eng.º Ricardo, no sentido de saber o ponto da situação desta transacção.

Mais referiu que, numa das reuniões, deu conta que o terreno que constava numa das deliberações, como sendo objecto de cedência, teria que ser pago a preço de mercado, bem como o respectivo muro seria efectuado de acordo com o projecto a entregar na autarquia, não estando desta forma acordado. O que estava escrito no processo era que haveria uma cedência do terreno de forma gratuita. Todavia, agora parecia que não seria bem assim.

Mais informou que houve um processo intermédio de destaque da Vila Portela, onde se encontra o antigo palacete e que teria sido devido a este processo que eventualmente teria sido alterada a cedência gratuita. Alguma coisa teria acontecido em 2008, que teria levado o próprio requerente a alterar.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** perguntou se não houve nenhuma deliberação onde se assumisse um valor.

A Senhora **Vereadora Isabel Gonçalves** respondeu afirmativamente dizendo que foi deliberado a 13 de Maio de 2008.

Mais mencionou que nessa deliberação, na qual foi aprovado o loteamento, foram calculados as áreas de cedência. No entanto ainda faltava alguma área a ceder, e esses 1.098 m^2 estavam contabilizados nessas áreas de cedência. Foi uma das condições para ser aprovado além do pedido de alargamento do passeio, ao longo da Rua José Jardim, a questão do muro era sempre da responsabilidade do município, e para além desse alargamento, fazer uma continuidade pela Rua Dr. José Jardim e aproveitar a cedência dessa área para o referido loteamento.

O Senhor **Vereador José Benzinho** pediu para dar a palavra ao proprietário, atendendo à sua presença, ao que o Senhor Presidente anuiu, embora fosse a título excepcional.

O Senhor **Eng.º Ricardo** referiu que confirmava que tinha havido um acordo para a cedência dos 1.098 m^2, para alargamento da via na Rua Dr. José Jardim, mas a Câmara Municipal pensou que seriam os proprietários a fazer o projecto do muro. Foi apresentado o projecto do muro que é igual ao que já está feito, por isso deve ter havido falha na comunicação, porque o seu pai não voltou com a palavra atrás e está disposto a ceder os 1098 m^2.

II – O Senhor **Vereador José Benzinho**, pediu informações no seguimento de uma notícia da comunicação social, onde divulgavam a decisão da Câmara Municipal em fechar um conjunto de parques infantis.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que, na maior parte dos parques que foram encerrados, e com a alteração da lei, os equipamentos estavam ilegais, e antes que houvesse algum

acidente, seria melhor prevenir. Apesar de existir seguro, este não iria cobrir eventuais acidentes, uma vez que o equipamento não estava homologado.

Mais referiu existirem duas situações: havia parques que não eram tão utilizados e outros que, embora fossem utilizados, estavam a ser reavaliados.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** disse que, **r**elativamente à situação mencionada foi realizado um trabalho exaustivo em 2009, para estabelecer as distâncias de segurança e manter os equipamentos homologados e portanto já existia um levantamento exaustivo desde essa altura com proposta de intervenção em alguns desses parques. Foram feitas propostas de melhoria e de intervenção em alguns desses parques e houve até desactivação de alguns.

Mais questionou se este encerramento seria provisório.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu dizendo que alguns seriam definitivos, outros seriam provisórios, não havendo capacidade de colocar equipamentos em todos.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** sugeriu que em alguns locais poderia ser a Câmara Municipal a fazê-lo, mas faria sentido serem as Juntas de Freguesia a manter os parques nas condições adequadas.

Mais disse que esse levantamento estava mais ou menos feito, em termos de equipamentos, de quem era a responsabilidade e por isso esses equipamentos teriam de ser todos melhorados.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que**,** na próxima reunião, traria um levantamento de todos os parques e em condições se encontravam.

Intervenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira

I – A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que, na sequência da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Leiria, que decorreu a 16 de Junho deste ano, na qual foi aprovado por maioria concessionar a água e o saneamento, decorrido algum tempo, questionou pelo ponto de situação, nomeadamente: se a concessão sempre vai avançar; o que é que já foi feito; e que existe falta de coerência entre a duração da concessão aprovada em reunião de Câmara Municipal e o limite da duração que pode ser autorizado pela Assembleia Municipal.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que estava a ser elaborado o caderno de encargos e programa de concurso. Na próxima semana estava marcada uma reunião preparatória com a entidade reguladora, que forneceu os cadernos tipo, porque terão de emitir parecer no prazo de 30 dias. Decorrerá depois uma reunião para saber o que ainda falta fazer para as coisas baterem certo.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu ainda que, esperava que em tempo oportuno e com a devida antecedência, fosse facultado a todo o executivo o caderno de encargos e o programa de concurso para que os possamos analisar com algum cuidado e ver como irão ficar as tarifas questão esta de elevado interesse para os munícipes.

II - A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, ainda relativamente aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, mais concretamente à nomeação para o cargo de Director Delegado, e uma vez que este assunto veio a reunião de Câmara Municipal para votação, conforme consta da Acta nº 10 de 17 de Maio de 2011, tendo na altura solicitado o curriculum vitae e a carta de missão, constatou que até ao

momento o orgão no qual foi feita a votação, ou seja, a Câmara Municipal, não tomou conhecimento destas duas informações. Verificou que o curriculum vitae já foi publicado em Diário da República, no entanto ficaria bem ter sido trazido à Câmara Municipal para tomar conhecimento.

Tratando-se ainda o cargo de Director Delegado da mesma natureza que o de Director Municipal, e uma vez que relativamente a este último foi dado para conhecimento o curriculum vitae e a carta de missão, gostava de saber porque até ao momento, o órgão onde foi feita a votação não teve ainda conhecimento do curriculum vitae e a carta de missão do director delegado. Para concluir esta questão, solicitou que esta informação viesse à Câmara para conhecimento.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** comunicou que a carta de missão foi apresentada no timing certo à Comissão, todavia, não haveria inconveniente em trazê-la à reunião para conhecimento.

III - A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** começou por referir que a observação e os esclarecimentos que vai fazer tem a ver com a acta nº 18 de 30 de Agosto presente para aprovação, na qual esteve ausente, por motivos devidamente justificados, e que se irá ausentar aquando a votação da sua aprovação.

Da leitura que fez das intervenções da acta presente para aprovação, nomeadamente as referentes à UAC, vem esclarecer que, enquanto esteve na Direcção, em representação do Município, esta não pôde aprovar as contas de 2010 e que as contas de 2009 ainda não estavam aprovadas porque quando saiu da Direcção faltavam resolver situações pendentes relacionadas com despesas efectuadas no âmbito da Aldeia de Natal de 2009, actividade esta organizada pelo Vereador Gonçalo Lopes. As situações pendentes que deixou por resolver tinham sido criadas pelo Vereador Gonçalo Lopes e como tal teriam que ser solucionadas por ele, daí que tenha sido ele a substituir-me na Direcção da UAC.

Para terminar, referiu que não pactua com trapalhadas e que qualquer consideração que venha a ser feita em sentido contrário não corresponde à verdade.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** informou que, e relativamente às trapalhadas referidas pela Sra. Vereadora estava na Direcção da UAC desde Fevereiro, e era com muita dificuldade que tinha conseguido encerrar as contas e fazer pagamentos, que deveriam ter sido feitos pela UAC nos anos transactos, e cujas verbas foram transferidas do Município de Leiria para a UAC, sendo as mesmas utilizadas para pagamentos de outras despesas que não aquelas que estavam afectas, nomeadamente, a Aldeia de Natal.

Mais informou que a Câmara Municipal deliberou transferir verbas para a UAC, e grande parte das facturas não tinham sido pagas, por isso, para além dessa questão da Aldeia de Natal, outras facturas não tinham sido pagas, como foi o caso da Aldeia de Natal de 2008.

Finalmente, o Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** referiu que o caso que considerava mais grave, era as candidaturas que estavam em curso na UAC, corriam o risco, de não terem dinheiro, por falta de execução, em alguns casos e noutros casos, por falta de alterações às candidaturas, o que pode inviabilizar a sua execução.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** informou que foi o que transmitiu, através dos relatórios, em reunião de Câmara Municipal, onde o objectivo era que os vereadores que estiveram ligados à UAC, conhecessem a situação financeira desta instituição das Câmaras de Leiria, Porto de Mós e da Batalha.

Por isso, quando a Senhora Vereadora Blandina Oliveira dizia trapalhadas, o Senhor Vereador Gonçalo Lopes dizia que trapalhada era parar, não ser capaz de decidir, não apresentar contas a tempo, não reunir com o Conselho Fiscal, não aprovar contas, portanto perante esta situação com que se deparou, por falta de apresentação de contas, achou por bem dar esta explicação à Câmara Municipal e daí ter apresentado estes documentos, uma vez que a senhora vereadora é visada naqueles períodos e como não teve a oportunidade de receber informação atempada da UAC. Aliás falta informação decisiva para conseguir encerrar, uma vez que não temos as passwords, que ainda estão na posse da Senhora Vereadora e os utilizadores ainda estavam no nome da Senhora Vereadora Blandina Oliveira.

Mais mencionou que os dossiês foram retirados da sede da UAC, que estava a funcionar na Câmara Municipal, no gabinete da Senhora Vereadora Blandina Oliveira e foram entregues muito tempo depois de ter cessado as suas funções e que deveriam estar arquivados, mas não em casa das pessoas. A situação, que considero extremamente gravosa, foi a maneira como foram transmitidos os dossiês, com facturas que não sabiam se estavam pagas ou não. Isso sim, considerava uma trapalhada de gestão e permitia-lhe dizer que não admitia esse tipo de acusação quando estamos a fazer todos os pagamentos que estavam em atraso, nomeadamente a Aldeia de Natal de 2008 e 2009 que, como já disse, tinham lá o dinheiro e que foi utilizado para pagar outras despesas.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que não conhece as passwords de que está a falar e que entendia que quando deixou de fazer parte da Direcção o seu nome deveria ter deixado de constar como utilizador. No que se refere a candidaturas aprovadas, quer sejam da UAC ou até do próprio Município, entende que face à conjuntura económica e financeira em que o país o Município se encontram, é necessário ponderar muito bem das candidaturas aprovadas os projectos que deverão ser executados, apesar de existir uma elevada taxa de financiamento nalguns casos. Como exemplo, refiro a candidatura que visa dinamizar o Castelo de Leiria. Por outro lado, não se procede à devolução de verbas que não são utilizadas.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu ainda que enquanto esteve na Direcção foi realizada uma auditoria pelo que está de consciência tranquila. Os documentos/dossiers que o Vereador Gonçalo Lopes refere foram entregues no Gabinete de Contabilidade que trata da contabilidade da agência. Finalizou, referindo que quando o Vereador Gonçalo Lopes pretender fazer qualquer consideração que deve ser mais contido na forma como o faz.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal leu um esclarecimento sobre a questão do** imposto sucessório da Leirisport, EM, cujo teor se transcreve:

«**ESCLARECIMENTO**

1. Em **6 de Março de 2003** foi celebrada uma escritura em que a Câmara Municipal de Leiria (CML) constitui, **a título gratuito**, a favor da Leirisport, EM, o direito de superfície sobre uma parcela de terreno, com a área de 44.323 metros quadrados, a destacar do prédio inscrito sob o artigo rústico nº 248, da freguesia de Leiria;
2. Em 16 de Abril de 2003, a CML apresentou na 1ª Repartição de Finanças de Leiria a declaração mod. 1 de Contribuição Predial para efeitos de avaliação da referida parcela de terreno;

3. Em **8 de Setembro de 2003** foi notificada a CML do valor da avaliação da referida parcela, no montante de 8 864 600,00€, **não tendo sido contestado** o respectivo valor- (200€/m2);
4. Em 4 de Fevereiro de 2011, a Leirisport, EM., é notificada da liquidação de imposto sucessório, por força da doação do direito de superfície, tendo sido efectuado contraditório, com o objectivo de evitar o pagamento do montante em causa, o qual não foi acolhido pela Administração Tributária;
5. Em face desta decisão, a Administração Tributária tornou definitiva a referida liquidação de imposto sucessório, em 17 de Fevereiro de 2011, fixando o prazo de pagamento;
6. A Administração da Leirisport, EM apresentou impugnação judicial da liquidação efectuada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria;
7. A Leirisport, EM requereu à Administração Tributária dispensa de prestação de garantia, o que não foi aceite, conforme despacho de 26 de Agosto de 2011;
8. Nesta data, a Administração Tributária requer registo de hipoteca sobre o Estádio Magalhães Pessoa.
9. Perante os factos constantes do item 1, em que havia outra alternativa para evitar o problema de natureza fiscal e do item 3, em que devia ter havido contestação do valor apurado, simplesmente uma pergunta:

QUEM FOI INCOMPETENTE AFINAL?

Leiria, 20 de Setembro de 2010»

O Senhor **Vereador José Benzinho** relembrou que a empresa Leirisport fora alvo de uma fiscalização por parte das Finanças e da Justiça Tributária, e que essa acção no final deu origem a um projecto de relatório no qual pode ler-se que, entre outras coisas, falta a liquidação do imposto sobre sucessões e doações relativo à posse do direito de superfície do Estádio Dr. Magalhães Pessoa em Leiria no valor de €63.825,12, com referência à data da área de cedência do direito de superfície, em 4 de Novembro de 2002.

Considerando o esclarecimento lido e esta informação, questionou: todos nós gostávamos de saber é como é que passa de um imposto em falta no valor de €63.825,12 para um valor de cerca de 4 milhões de Euros, segundo os dados publicamente conhecidos.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que, em primeiro lugar a solução encontrada seria a venda simbólica por 1 euro.

Mais afirmou que o valor constante desse relatório de 2006, era o valor que reportava ao valor matricial do artigo 248.º e o que estava em causa era uma parcela que foi destacada desse artigo 248.º em que houve notificações em 2003, ninguém contestou, ninguém levantou problemas, estranhamente para nós, porque se tivessem passado mais 15 dias, isto tinha prescrito e quando está quase a acabar o prazo, somos surpreendidos na Leirisport e depois na Câmara Municipal, com esta liquidação de imposto, que está agora em sede de informação judicial, com argumentos, que nos parecem válidos, para ver se ainda é possível recuperar isto. O que resulta aqui necessariamente do 1.º erro de avaliação do processo, é que em vez de ser a título gratuito, havia de se ter denunciado e analisado melhor, para haver a venda simbólica.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que, em primeiro lugar, a solução encontrada seria a venda simbólica por 1 euro.

Mais afirmou que o valor constante desse relatório de 2006 era o valor que reportava ao valor matricial do artigo 248.º e que o que estava em causa era uma parcela que foi destacada desse artigo

248.º, em que houve notificações em 2003. Ninguém contestou, ninguém levantou problemas, estranhamente para nós, porque, se tivessem passado mais 15 dias, tinha prescrito e, quando está quase a acabar o prazo, somos surpreendidos na Leirisport e, depois, na Câmara Municipal, com esta liquidação de imposto, que está agora em sede de informação judicial, com argumentos, que nos parecem válidos, para ver se ainda é possível recuperar isto. O que resulta aqui necessariamente do 1.º erro de avaliação do processo é que, em vez de ser a título gratuito, havia de se ter denunciado e analisado melhor, para haver a venda simbólica.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicitou que se chegou aos 4 milhões. Com os juros e as custas é que é determinado o valor do direito superficiário e aplicação das taxas do imposto sucessório com um valor muito estranho. Porque é que isto esteve ali parado? Mais 15 dias e não tínhamos agora aqui esta conversa.

Mais replicou que foi acusado, como viu escrito, de incompetência na gestão de todo este processo. E desafiou quem tenha a capacidade de fazer melhor a encontrar soluções para evitar de pagar o imposto.

O Senhor **Vereador José Benzinho** afirmou que o Senhor Presidente da Câmara Municipal não respondera à dúvida que existia, continuando por explicar a passagem de um valor de €63.825,12 de imposto dobre sucessões e doações, tal como consta das conclusões da acção de inspecção, para um qualquer outro valor, neste caso de 4 milhões que têm vindo a ser divulgados publicamente.

○○○ Ordem do dia ○○○

DLB N.º 1476/11 | Presente a acta n.º 18, referente à reunião de 30 de Agosto 2011, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redacção final.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, ausentou-se aquando da votação da aprovação da acta supra.

PONTO UM
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares

1.1.1. Processo de obras particulares n.º 1314/91 - CCAL - Centro Comercial e Agrícola de Leiria, SA

DLB N.º 1477/11 | Presente o requerimento n.º 3359/11, da sociedade CCAL - CENTRO COMERCIAL E AGRÍCOLA DE LEIRIA, SA, NIPC 508 717 680, com sede na Zona Industrial do Cadaval, Lotes 21 e 22, na freguesia e concelho do Cadaval, a solicitar o pedido de licenciamento da operação urbanística consubstanciada na legalização de alterações de um armazém com alteração de uso para comércio de produtos agrícolas, animais vivos e fitofarmacêuticos, em prédio sito em S. Romão, freguesia de Pousos.

O prédio sobre o qual incide a operação urbanística possui 5.500 m^2. Uma parte situa-se em Área de Terciário e a outra parte em Zona Verde, condicionada por RAN e parcialmente por REN, conforme

carta de ordenamento do Regulamento do Plano Director Municipal de Leiria e parecer da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial.

Foi retirada a construção que constava da legalização da ampliação a tardoz do pavilhão, uma vez que a pretensão se insere em REN, em área estratégica de protecção e recarga de aquíferos e zona ameaçada pelas cheias (quadro do Anexo II) do Decreto-Lei n.º 166/08, de 22 de Agosto.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/08/26, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas na mesma data, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/08/26, constante do respectivo processo a folha 224, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos, e constantes no presente processo de obra, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, devendo para efeitos de licenciamento e no prazo de seis meses, apresentar projecto de estabilidade referente à ampliação do hall de entrada/saída.

Mais deliberou informar de que não será concedida a autorização de utilização sem que as construções ilegais existentes a tardoz do pavilhão estejam totalmente demolidas, repondo a construção de acordo com o que foi inicialmente licenciado.

Deliberou ainda dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.2. Processo de obras particulares n.º 984/06 - Barclays Bank – PLC.

DLB N.º 1478/11 | Presente o requerimento n.º 10492/06, da sociedade BARCLAYS BANK - PLC, NIPC 980 000 874, com sucursal na Rua Duque de Palmela, n.º 37, na localidade e concelho de Lisboa, a solicitar o pedido de licenciamento da operação urbanística consubstanciada na legalização de obras de alteração de uma fracção destinada a serviços (agência bancária), em prédio sito na Rua Serpa Pinto, n.º 2, na localidade e freguesia de Leiria.

A fracção insere-se num edifício localizado em área consolidada da cidade de Leiria (artigo 45.º do Regulamento do Plano Director Municipal), encontrando-se abrangido pela Zona de Protecção de património edificado e natural (imóvel classificado) e pelo Plano Pormenor de Santo Agostinho.

Para o pedido em causa foram efectuadas as seguintes consultas e cujos conteúdos devem ser transmitidos à sociedade requerente:

I. No âmbito da localização:
   i. Direcção Regional da Cultura do Centro, IGESPAR – parecer favorável (a folhas 158 e 159).

II. No âmbito da utilização:
   i. Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) – parecer favorável (a folha 102).

III. Outras unidades orgânicas internas:

i. Departamento de Obras Municipais, quanto à proposta de construção da rampa em espaço público, de acesso à máquina de ATM – favorável condicionada a garantir a não obstrução de caixas ou válvulas de manobra de infra-estruturas enterradas (a folhas 137 verso).

Em conformidade com a informação técnica prestada em 2011/09/02, sobre a qual recaiu o despacho da Senhora Directora do Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/09/08, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2011/09/08, constante do respectivo processo a folhas 184 e 185, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, e as normas técnicas gerais e específicas de construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos, e constantes no presente processo de obra, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado a apresentar, no acto de levantamento do alvará de licença de construção, caução no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção, a execução da rampa a levar a efeito em espaço público, incluindo a pavimentação do passeio, de acordo com o estabelecido nos artigos 45.º e 89.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, na qual deverá constar a seguinte cláusula: "A caução apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais deliberou proceder à regularização da ocupação de espaço público, nas condições a definir pela Subunidade Orgânica de Licenciamento Diversos.

Para efeitos de licenciamento, e no prazo de seis meses, deverá a sociedade requerente apresentar os seguintes projectos de engenharia das especialidades:

i. Ficha electrotécnica ou projecto de infra-estruturas eléctricas aprovado por entidade competente para o efeito, consoante a potência necessária;
ii. Projecto de redes prediais de água e esgotos, alertando-se, no entanto, que, para efeitos de futura ligação à rede pública, deverá ser obtida nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, a aprovação prévia dos mesmos, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria e n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, respectivamente;
iii. Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
iv. Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
v. Projecto acústico;
vi. Projecto de climatização e projecto de verificação de comportamento térmico, face ao disposto nos Decreto-Lei n.º 80/06, de 4 de Abril, e Decreto-Lei n.º 79/06, de 4 de Abril, respectivamente. Deverá, ainda, apresentar declaração de conformidade regulamentar;
vii. Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projecto que ateste a compatibilidade entre os vários projectos de especialidade com o projecto de arquitectura,

elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março.

Deverá informar-se a sociedade requerente que, caso se verifique não ser necessária a apresentação de algum dos projectos indicados deverá juntar termo de responsabilidade de técnico devidamente habilitado justificando o enquadramento legal para a respectiva isenção.

Mais deliberou dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.3. Processo de obras particulares n.º 515/10 - Trindade & Cardeira, Lda.

DLB N.º 1479/11 | Presente o requerimento n.º 7961/10, da sociedade "TRINDADE & CARDEIRA, LDA.", NIPC 500 290 326, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 3, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na ampliação de um edifício misto destinado a habitação, comércio e serviços, sito na Rua Barão de Viamonte, freguesia de Leiria.

Considerando que:

i. Através do ofício n.º 4159/11, datado de 2011/06/20, a requerente foi notificada, em sede de audiência dos interessados para se pronunciar sobre o projecto de decisão de indeferimento do pedido, conforme deliberação n.º 0879/11, tomada em reunião do executivo camarário de 14 de Junho de 2011.

ii. A requerente não se pronunciou nem apresentou quaisquer elementos que permitissem obstar à intenção manifestada.

Face ao exposto, e por não estarem reunidas as condições para o licenciamento, propõe o Senhor Vereador Lino Pereira, o indeferimento da pretensão com os fundamentos já enunciados em sede da audiência prévia.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que a requerente não apresentou elementos capazes de obstar à intenção de indeferimento anteriormente manifestada, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de licenciamento da operação urbanística acima referida, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com fundamento nos motivos já referidos na deliberação tomada em reunião de 2011/06/14, transmitidos à requerente através do ofício n.º 4159/11, datado de 2011/06/20, designadamente, os pareceres desfavoráveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e do IGESPAR/Direcção Regional de Cultura do Centro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.2. Análise do seguinte processo de loteamento

Proposta de alteração à licença emitida no âmbito da operação de loteamento que decorreu os seus trâmites sob o processo n.º 15/83, titulada pelo alvará n.º 681/94, por iniciativa municipal

DLB N.º 1480/11 | Presente, pelo Senhor Vereador Lino Pereira, uma a proposta cujo teor se transcreve:

"Proposta

Em sede do processo de loteamento n.º 15/83, que incidiu sobre o prédio sito em Telheiro, freguesia da Barreira, o promotor cedeu à Câmara Municipal, com vista à sua integração no domínio privado, uma parcela de terreno com a área total de 451 m^2, destinada a fins de utilidade pública, designadamente à implantação de uma torre de pressão para abastecimento de água.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS) pronunciaram-se sobre a utilidade da parcela supra referida à presente data, com vista à instalação do equipamento em questão, comunicando que não está prevista a construção de qualquer torre de pressão para o local.

Dadas as dimensões e características da parcela cujo estatuto se pretende ver alterado não é viável a instalação no local de outros equipamentos, sendo admissível, todavia, a utilização da parcela para espaço verde.

O regime jurídico da alteração às licenças de loteamento encontra-se regulado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, mais especificamente nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do referido artigo, admitindo-se a possibilidade de alteração das áreas integradas quer no domínio público municipal ou no seu domínio privado, através de uma alteração ao loteamento promovida pelo município, alterando o estatuto da parcela destinada a equipamento (construção de torre de pressão), porquanto se sugere que a mesma passe a zona verde - domínio privado disponível.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e face à proposta apresentada, **deliberou por unanimidade** promover o procedimento de alteração do loteamento n.º 15/83, visando a alteração da parcela cedida identificada na planta anexa quanto ao seu estatuto, passando a mesma a destinar-se a zona verde - domínio privado disponível.

Mais deliberou, no caso de vir a ser alienado, o uso fica consignado a espaço verde.

Deliberou ainda, sujeitar a alteração à licença, às exigências procedimentais descritas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOIS
DEPARTAMENTO OBRAS MUNICIPAIS

2.1. Processo n.º T – 68/2003. Empreitada de fornecimento e instalação de contentores subterrâneos para deposição de resíduos sólidos urbanos no Concelho de Leiria. Estudo de revisão de preços para aprovação

DLB N.º 1481/11 | Presente pela firma MATOS & NEVES, LDA., um estudo de revisão de preços, referente ao auto nº 7 definitivo, no valor de €8.246,35 + IVA, acompanhado de uma informação do Departamento de Obras Municipais de 1 de Abril de 2011, que se anexa (ANEXO A).

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socilaista, aprovar o estudo de revisão de preços, no valor de €8.246,35 + IVA.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 2434/2011, de 19 de Maio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.1 da OT da reunião de 20.09.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.1, Processo n.º T – 68/2003, Empreitada de fornecimento e instalação de contentores subterrâneos para deposição de resíduos sólidos urbanos no Concelho de Leiria, aprove o estudo de revisão de preços, no valor de €8.246,35 + IVA.

Não obstante a revisão de preços decorrer da lei, de acordo o disposto no nº 3 do artigo 5 do Regimento das Reuniões de Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), "juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes." Acontece porém que, a informação do Departamento de Obras Municipais anexa à acta é insuficiente e não é esclarecedora.Por outro lado, importa ainda referir que esta revisão de preços traduzir-se-á num agravamento dos encargos globais com a empreitada. Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 2.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 20 de Setembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

2.2. Processo n.º T – 39/2010. Empreitada de construção do Centro Cívico e respectiva Praça Pública, Leiria. Estudo de revisão de preços para aprovação

DLB N.º 1482/11 | Presente pela empresa COMPORTO – Sociedade de Construções S.A. um estudo de revisão de preços provisório, através dos autos nº^{s} de 1 a 6, referente aos trabalhos do contrato n.º 44/2010, de 11 de Novembro de 2010, no valor de €9.946,29 + IVA, acompanhado de uma informação do Departamento de Obras Municipais de 16 de Agosto de 2011, que se anexa (Anexo B).

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socilaista, aprovar o estudo de revisão de preços, no valor de €9.946,29 + IVA.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 3884/2011, de 5 de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 2.2 da OT da reunião de 20.09.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 2.2, Processo n.º T – 39/2010, Empreitada de construção do Centro Cívico e respectiva Praça Pública - Leiria, aprove o estudo de revisão de preços, no valor de €9.946,29 + IVA.

Não obstante a revisão de preços decorrer da lei, de acordo o disposto no nº 3 do artigo 5 do Regimento das Reuniões de Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2010 (Acta nº 27, DLB N.º 1670/10), "juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes." Acontece porém que, a informação do Departamento de Obras Municipais anexa à acta é insuficiente e não é esclarecedora.Por outro lado, importa ainda referir que esta revisão de preços traduzir-se-á num agravamento dos encargos globais com a empreitada. Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 2.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do art.º 28.ºdo CPA.
Leiria, 20 de Setembro de 2011
A Vereadora
Blandina Oliveira»

2.3. Processo n.º T – 10/2011. Empreitada de pavimentação de diversos arruamentos nas freguesias do Concelho de Leiria. Lista de erros e omissões para aprovação

DLB N.º 1483/11 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, a propor a rejeição da lista de erros e omissões, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro**.**

Terminado o prazo para apresentação das listas de erros e omissões da empreitada deve ser tomada uma decisão sobre as mesmas e notificar os potenciais concorrentes sobre a lista de erros e omissões aceites pelo dono de obra, de modo a serem apresentadas as propostas.

As listas de erros e omissões que foram apresentadas pelos concorrentes foram objecto de análise pelos serviços do Departamento de Obras Municipais (DOM).

Após análise feita pelos serviços do DOM sobre as listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes, não se considera a sua aceitação. Assim, e uma vez que se considera que as peças constantes do processo de concurso são devidamente esclarecedoras dos trabalhos a executar, rejeitam-se os erros e omissões apresentados pelos interessados, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** aprovar a rejeição da lista de erros e omissões, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e manter o preço base do concurso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.4. Processo n.º T – 60/2010. Aprovação de projectos de arquitectura e de especialidades do Centro Escolar de Marrazes. Abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento

DLB N.º 1484/11 | Presente uma informação do Departamento de Obras Municipais de 13 de Setembro de 2011, propondo a aprovação dos projectos de arquitectura e especialidades, programa de procedimento e caderno de encargos, do prazo de execução de 24 meses e do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra.

O projecto/caderno de encargos do procedimento integra todos os elementos de solução da obra a realizar, conforme preconizado nos termos dos n.º 1, 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

O estudo ambiental não é obrigatório nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro.

A despesa estima-se em €4.380.000.00 + IVA.

Dada a natureza e dimensão dos trabalhos, propõe-se a realização de uma empreitada, adoptando o procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos**,** designam-se para integrarem o júri do procedimento os elementos seguintes:

i. Fernando dos Santos Almeida – presidente
ii. João Ferreira - membro efectivo
iii. Maria Angélica Pereira Gomes - membro efectivo
iv. Maria Filipa de Castro Miranda Rita Araújo - suplente
v. Rui Filipe Alves Vieira dos Santos - suplente

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais **deliberou por unanimidade**:

1 - Aprovar os projectos de arquitectura e especialidades, o programa de procedimento e caderno de encargos, prazo de execução de 24 meses e o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra, bem como dispensa do estudo ambiental, nos termos da legislação em vigor de acordo com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e proceder à abertura de um concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Aprovar a composição do júri de procedimento.

A empreitada está inscrita no plano plurianual de investimentos com a rubrica 2008-I-226, não estando previsto para o ano em curso a realização de qualquer despesa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** esteve ausente aquando da discussão e votação deste assunto.

PONTO TRÊS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica

3.1.1. Pedido de indemnização civil motivado pela ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 56-33-LN (ENT. 2008/19549)

DLB N.º 1485/11 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos susceptíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projecto de decisão manifestado na deliberação camarária de 17 de Maio de 2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final, apresentada pela Divisão Jurídica, na sua informação n.º 383/2011, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Maria Lisete Marques Gameiro, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 17.05.2011.

Mais deliberou notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.2. Pedido de indemnização civil motivado pela ocorrência de danos na viatura automóvel com a matrícula 06-FS-10 (ENT. 2010/4330)

DLB N.º 1486/11 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, oriundo da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, do qual consta a Informação Jurídica n.º 295/2011, em 31 de Janeiro de 2011, anexa à presente acta e da qual faz parte integrante (ANEXO C). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

«Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua actividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Publicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são susceptíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca.

Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de uma forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.

Os referidos pressupostos são constituídos por:

i. um facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa acção ou numa omissão;

ii. ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado ou prudência, ou resultante do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

iii. culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na actuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve, consoante a censura ou reprovação que a actuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

iv. um dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada);

v. um nexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstractos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

Do confronto dos pressupostos acabados de enumerar com os elementos constantes dos autos podemos concluir que os factos alegados pelo requerente e os documentos constantes de folhas 2 a 4 e 5 a 7 do processo administrativo são susceptíveis de comprovar a existência de um dano na esfera jurídica daquele provocado pela existência de um buraco na via, sendo esta causa adequada a provocar aquele dano, presumindo-se cumpridos todos os deveres de cuidado que pendiam sobre o condutor.

Impõe-se agora, averiguar se aqueles danos resultaram de um comportamento omissivo ilícito por parte do Município de Leiria, no que diz respeito ao cumprimento de violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço.

De acordo com o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 13.º, na alínea b) do artigo 16.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea f) do n.º 2, e nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, não subsistem dúvidas de que estão legalmente cometidas atribuições ao Município de Leiria e competências à Câmara Municipal no âmbito da vigilância, conservação e sinalização das vias públicas sob jurisdição municipal.

No entanto, atendendo à informação prestada pelos serviços da Divisão de Mobilidade e Trânsito da Câmara Municipal de Leiria, constante de fls. 14 do presente processo, a via onde ocorreu o acidente pertence à rede Rodoviária Nacional, encontrando-se, por esse motivo, sob a jurisdição da "EP – Estradas de Portugal, SA", e não do Município de Leiria, pelo que não competia aos serviços municipais proceder à fiscalização, conservação e sinalização daquela via.

Ora, resulta do que vai exposto não ter existido um funcionamento anormal dos serviços, encontrando-se desta forma excluída a culpa dos serviços e a responsabilidade do Município pelos danos invocados pelo requerente.

Assim, sendo os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual de verificação cumulativa, não se verificando a existência de culpa e de um comportamento omissivo ilícito imputável ao Município de Leiria, propomos o indeferimento do pedido de indemnização civil apresentado por Aurélio Manuel Trovão Figueiredo com fundamento na não verificação cumulativa, e em concreto, dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica n.º 295/2011, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Aurélio Manuel Trovão Figueiredo.

Mais deliberou notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projecto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.1.3. Ratificação de despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de suspensão da publicitação do Edital n.º 78/2011. Suspensão da eficácia do Regulamento de Hasta Pública para Alienação de Fracções Autónomas do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa

DLB N.º 1487/11 | Considerando que a Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 16 de Junho de 2011, deliberou, por maioria, autorizar a abertura de procedimento para alienação parcial do Estádio Municipal de Leiria e submeter o assunto a decisão da Assembleia Municipal.

Considerando que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 30 de Junho, 5 e 11 de Julho de 2011, deliberou, por maioria, aprovar a proposta da Câmara Municipal contida na sua deliberação de 16 de Junho de 2011 e, em consequência, autorizar a abertura de procedimento para alienação parcial do Estádio de Leiria, através de hasta pública.

Considerando que a Câmara Municipal de Leiria, em 16 de Agosto de 2011, deliberou, por maioria, aprovar o Regulamento de Hasta Pública para Alienação de Fracções Autónomas do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa.

Considerando que a Câmara Municipal de Leiria, em 6 de Setembro de 2011, deliberou, por maioria, rectificar o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Hasta Pública para Alienação de Fracções Autónomas do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, regulamento esse que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.

Considerando que a aprovação e a assinatura da acta da sessão da Assembleia Municipal de 30 de Junho, 5 e 11 de Julho de 2011, apenas terão lugar na sua próxima sessão, que se realizará a 30 de Setembro de 2011.

Considerando que apenas nessa data a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou, por maioria, a abertura de procedimento para alienação parcial do Estádio de Leiria, adquirirá eficácia, nos

termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando que tal data é posterior à prevista para a realização da Hasta Pública para Alienação de Fracções Autónomas do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, 22 de Setembro de 2011, conforme consta do Regulamento do procedimento aprovado em reunião da Câmara Municipal de Leiria em 16 de Agosto de 2011.

Considerando que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, ciente de que tal facto constituía uma circunstância excepcional e urgente, proferiu, em 9 de Setembro de 2011, despacho de suspensão da publicitação do referido Regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando tratar-se de uma circunstância excepcional e imprevista e não sendo possível reunir extraordinariamente, tal como prevê o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por maioria,** com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho de suspensão da publicitação do Regulamento do Procedimento de Hasta Pública para Alienação de Fracções Autónomas do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, proferido pelo Senhor Vice-Presidente, em 9 de Setembro de 2011.

Deliberou ainda por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, no uso das competências que lhe estão cometidas pela alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º do da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, suspender a eficácia do Regulamento de Hasta Pública para Alienação de Fracções Autónomas do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, aprovado por deliberação de 16 de Agosto de 2011, pelo que não se realizará a hasta pública prevista para o dia 22 de Setembro de 2011, por se haver verificar que a data aprovada não se coaduna com a necessidade de aguardar pela aprovação e assinatura da acta da Assembleia Municipal de Leiria, que autorizou a abertura de procedimento para alienação parcial do Estádio de Leiria, que terá lugar a 30 de Setembro de 2011.

Mais deliberou por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, que à presente deliberação seja dada publicitação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, através de edital a afixar nos lugares de estilo e de publicação em dois jornais do concelho de Leiria, e, ainda, no portal do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt e no sítio da "LEIRISPORT – Desporto, Lazer e Turismo, EM" em www.leirisport.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«A fundamentação da posição assumida pelos Vereadores do PSD sobre a alienação do estádio é publicamente conhecida desde 16 de Junho. Consideramos que devia ser encontrada uma solução para o topo norte, a qual pode passar pela alienação, tal como sempre esteve previsto. Discordamos da proposta de alienação da valência desportiva com o fundamento nos considerandos apresentados na mesma data.

Desde então temos assistido a uma actuação errática da maioria camarária, fruto da forma ligeira como o assunto foi tratado e da inexistência de uma reflexão prévia que analisasse e fundamentasse o impacto desta acção.

Criticámos também a inexistência de uma avaliação que suportasse os valores apresentados e a deficiente análise financeira da proposta, nomeadamente o pagamento do valor em divida, a reposição de fundos comunitário, a liquidação de IVA e o impacto da consequente extinção da empresa.

Volvidos mais de três meses, continuamos sem perceber como é que a valência desportiva, com interesse supra municipal para duas modalidades – futebol e atletismo – irá funcionar em caso de venda de todo o equipamento.

Sabemos, contudo, que em caso de venda o valor não chegará para regularizar todas as obrigações financeiras inerentes à construção do estádio.

Sabemos, também, que a proposta de alienação foi aprovada pela Assembleia Municipal sem que esta tivesse todo o suporte documental que julgamos imprescindível para evitar uma situação legalmente duvidosa. Por fim, sabemos que a própria mesa da AM, apesar de abundantemente alertada, sofreu o contágio da situação.

Chegados a 20 de Setembro somos confrontados com a decisão de adiamento da hasta pública agendada para 22 de Setembro, algo que só surpreendeu a maioria.

Assim, Leiria mantêm-se na primeira linha da visibilidade nacional, sempre pelo lado mais negativo da mediatização.

Os Vereadores do PSD

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves

3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

3.2.1. Pagamentos

DLB N.º 1488/11 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO D).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Vice-Presidente, no período 1 a 13 de Setembro de 2011, correspondente Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 823 a 828, 830 a 857, 859 a 863, 865 a 879, 881 a 908, 910, 914, 918, 919, às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs: 6475, 6477, 6480, 6483, 6484, 6565, 6602, 6603, 6635, 6639, 6642, 6646, 6647, 6664, 6666, às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs 1242, 3590, 3905, 4728, 5178, 5208, 5346, 5511, 5533, 5555,

5659, 5660, 5662, 5664, 5665, 5666, 5667, 5668, 5669, 5671 a 5673, 5752, 5755, 5806, 5873, 5885, 5946, 5779 a 5982, 5984 a 5988, 5996, 6012, 6021, 6027 a 6029, 6033 a 6035, 6084, 6087, 6091, 6094 a 6098, 6101, 6176, 6177, 6183, 6184, 6191, 6199, 6200, 6202 a 6205, 6207 a 6208, 6272 a 6275, 6277, 6278, 6280, 6282, 6284, 6285, 6287, 6294, 6298, 6300 a 6302, 6305, 6306, 6309, 6310, 6312, 6314, 6315 a 6325, 6328, 6330, 6331, 6340, 6341, 6346, 6348, 6350, 6351, 6353, 6355, 6356, 6357, 6359 a 6363, 6365 a 6372, 6375, 6376, 6412, 6420, 6421, 6429, 6436 a 6449, 6454, 6465, 6466, 6469, 6485, 6490, 6493 a 6498, 6503 a 6506, 6511, 6513, 6518 a 6521, 6523 a 6537, 6539, 6544, 6546 a 6551, 6553, 6556 a 6559, 6561 a 6564, 6567 a 6569, 6572, 6573, 6575, 6579, 6580, 6584, 6586 a 6588, 6591, 6593 a 6601, 6604, 6607 a 6623, 6625, 6628, 6629, 6633, 6634, 6636 a 6638, 6640, 6641, 6643, 6648, 6649, 6651, 6653, 6655 a 6660, 6667, 6675, 6679, 6710, 6718, 6741, 6743 a 6747, 6750, 6770, 6772, 6779, 6797, 6852, 6856, 6864, 6872, 6873, 6877, 6879, 6881 a 6883, 6886 a 6887, 6905, 6907, 6912, 6914, no valor total de €1.353.545,53.

A Senhora **Vereadora Filipa Alves** questionou, se os últimos dos pagamentos que têm vindo a ser efectuados à Leirisport, EM a título de indemnizações compensatórias ou outros, revertiam para as Finanças, ao que o Senhor Chefe da Divisão Financeira respondeu negativamente.

3.2.2. Resumos de tesouraria

DLB N.º 1489/11 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 13 de Setembro de 2011, apresentando um Total de Disponibilidades de €2.863.888,32, sendo de Operações Orçamentais €1.944.850,12 e de Operações de Tesouraria €919.038,20, apenso à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO E).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

3.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento

3.3.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011)

DLB N.º 1490/11 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Considerando:

i. As múltiplas interpretações que foram dadas ao artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011 - LOE), que, no âmbito dos contratos de aquisição de serviços refere a necessidade de parecer prévio vinculativo do órgão executivo;

ii. A publicação posterior do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (execução do Orçamento de Estado para 2011), que vem, no seu artigo 69.º definir os contratos de aquisição de serviços dispensados deste tipo de parecer;

iii. As respostas da DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais e da ANMP – Associação Nacional de Municípios de Portugueses às FAQ's (*Frequently Asked Questions)* respeitantes à execução da LOE para o ano de 2011, que vão no sentido de confirmar a necessidade da emissão desse parecer prévio vinculativo, no que se refere à generalidade dos contratos de aquisição de serviços;

iv. Que a adopção desta doutrina não é legalmente obrigatória, nem a mesma é isenta de dúvidas de natureza técnico-jurídica;

v. Que, no entanto, é mais seguro, juridicamente, seguir a doutrina emanada da DGAL e da ANMP, nomeadamente, para quem toma decisões no âmbito dos procedimentos concursais;

Assim, propõe-se, por uma questão de cautela e segurança jurídica:

i) Que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, proceda à emissão do parecer prévio referente aos processos de aquisição de serviços abaixo mencionados, com vista à posterior contratação.

ii) Face à análise das propostas em curso na Divisão de Aprovisionamento e Património, e, não encontrando as mesmas acolhimento nas situações de excepção previstas no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que a Câmara Municipal emita parecer favorável relativamente a todos os processos abaixo indicados, pois estes reúnem os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3.º do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, aplicável por força do n.º 4 do mesmo artigo:

Processo	Objecto da Prestação de Serviços	Valor Estimado (*) €	Fundamento / Enquadramento do parecer
INT 9039/2011	Formação: "Acolhimento versus Atendimento"	600,00	a)
ADHOC 2011/024301	Contratação de serviços de Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PDM	15.000,00	a)
INT 2011/9889	Contratação de serviços para a elaboração de trabalhos no âmbito da revisão do PDM	140.000,00	a)

Nota: Acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

a) Encontram-se reunidos os requisitos do n.º 3, do artigo 22.º da LOE, aplicável por força do n.º 4 do mesmo normativo, porquanto:

i) – Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; está observado o regime legal da aquisição de serviços; o(a) adjudicatário(a) comprovará ter regularizadas as suas obrigações fiscais com a Segurança Social;

ii) – Confirma-se a dotação orçamental;

iii) – Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da LOE, na medida em que se trata da celebração de novo contrato, com objecto distinto.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por maioria** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, emitir parecer prévio vinculativo referente aos processos enunciados, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 20 de Setembro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.1 da OT da reunião de 20.09.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.3.1, aprove a emissão de parecer prévio vinculativo referente aos processos aí enunciados, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o nº2 do artigo 22º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro que carece de **parecer prévio vinculativo** (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º DL 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de serviços nas modalidades de tarefa ou avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. Dispõe ainda o nº 4 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos.

O DL 29-A/2011, de 1 de Março, vem clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo. Neste sentido, dispõe o nº 2 do artigo 69.º do DL 29-A/2011 que não estão sujeitas ao disposto nos nº 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro: a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nº 12/2008,de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da

aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,

Assim, e de acordo com o disposto no nº6 do artigoº22 da Lei n.º 55 -A/2010, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do orgão executivo previsto nos n.os 2 a 4 do referido preceito.

Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 6º do artigo 22 da lei 55-A/2010 de 31/12).

Assim, pelo exposto, entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo,** que deverá estar instruído de acordo com o disposto no nº2 do artigo 3º da Portaria 4-A/2011.

Paralelamente, face à situação económica e financeira em que o país e o Município de Leiria se encontram, não concordo com a aquisição de alguns dos serviços enumerados, nomeadamente os que se referem ao Plano Director Municipal (PDM) de Leiria. Tratando-se o PDM de um documento estratégico de elevada importância para o Município, entendo que os trabalhos a realizar no âmbito da sua revisão devem ser elaborados na sua maioria por colaboradores da própria instituição o que se traduziria ainda numa poupança de recursos financeiros.

Pelos motivos referidos **voto contra no ponto 3.3.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 20 de Setembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

3.3.2. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011 - LOE 2011), e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março (diploma de execução orçamental para o ano 2011). Ratificação de Despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes referentes a alguns processos em curso

DLB N.º 1491/11 | Presente o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 7 de Setembro de 2011, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXO F), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, aos processos de aquisição de serviços supra mencionados, com vista à posterior contratação. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a aquisição dos seguintes serviços:

["Renovação de Contrato, manutenção e assistência técnica da aplicação netMunicípio para o ano 2011; Aquisição de serviços com vista à limpeza e desassoreamento do Tanque dos Caniços no Rio Lis; Semana Europeia da Mobilidade – Mesas pedagógicas; Semana Europeia da Mobilidade – Animação de rua; Semana Europeia da Mobilidade – Aluguer de carros solares; Semana Europeia da Mobilidade – Aluguer de um simulador de capotamento; Inserção de publicidade no "Jornal de Leiria""].

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, e da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 7 de Setembro de 2011, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, tendo em vista a aquisição dos seguintes serviços: Renovação de Contrato manutenção e assistência técnica da aplicação netMunicípio para o ano 2011; Aquisição de serviços com vista à limpeza e desassoreamento do Tanque dos Caniços no Rio Lis; Semana Europeia da Mobilidade – Mesas pedagógicas; Semana Europeia da Mobilidade – Animação de rua; Semana Europeia da Mobilidade – Aluguer de carros solares; Semana Europeia da Mobilidade – Aluguer de um simulador de capotamento; Inserção de publicidade no "Jornal de Leiria".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove ratificação da emissão do parecer prévio vinculativo adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 20 de Setembro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.2 da OT da reunião de 20.09.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.3.2 ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o nº2 do artigo 22º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro que carece de **parecer prévio vinculativo** (cujos termos e tramitação são regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º DL 209/2009), da competência do órgão executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente de serviços nas modalidades de tarefa ou avença e contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. Dispõe ainda o nº 4 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

O DL 29-A/2011, de 1 de Março, vem clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo. Neste sentido, dispõe o nº 2 do artigo 69.º do DL 29-A/2011 que não estão sujeitas ao disposto nos nº 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro: a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nº 12/2008,de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,

Assim, e de acordo com o disposto no nº6 do artigoº22 da Lei n.º 55 -A/2010, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do orgão executivo previsto nos n.os 2 a 4 do referido preceito.

Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 6º do artigo 22 da lei 55-A/2010 de 31/12).

O artigo 134º do CPA, refere que o acto nulo não produz qualquer efeito jurídico, não podendo ser objecto de ratificação conforme dispõe o nº 1 do artigo 137º do CPA.

Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo**, e não posteriormente, não podendo ser objecto de ratificação.

Pelos motivos referidos **voto contra no ponto 3.3.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 20 de Setembro de 2011

A Vereadora,

Blandina Oliveira»

3.3.3. Concurso Público 10/2011. Aluguer Operacional de 38 Viaturas. Proposta de adjudicação

DLB N.º 1492/11 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe acompanhado dos relatórios preliminares e final elaborados pelo júri do procedimento, nos termos dos artigos 146.º e 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor do Relatório Final apresentado pelo Júri do concurso, **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, eleita pelo Partido Socialista, excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes abaixo indicados, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, apenso à presente acta (Anexo G):

i. **Lease Plan** - Exclusão das propostas apresentadas, para todos os lotes, com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos;
ii. **SGALD Automotive** - Exclusão das propostas apresentadas, para todos os lotes, com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos;
iii. **Finlog -** Exclusão da proposta apresentada para o lote 2**,** com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos.

Mais deliberou proceder à adjudicação da forma como se segue, tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso – o mais baixo preço:

LOTE	CONCORRENTE	VALOR MENSAL €	VALOR RECONDICIONAMENTO (1) €	VALOR GLOBAL (2) €
Lote 1	Rentlei	2.375,20	2.500,00	116.509,60
Lote 2	Rentlei	1.945,08	1.000,00	94.363,84
Lote 3	Rentlei	1.258,92	500,00	60.928,16
Lote 4	Rentlei	3.389,22	2.250,00	164.932,56
Lote 5	Rentlei	5.377,56	3.000,00	261.122,88
Lote 6	Rentlei	416,13	250,00	20.224,24
TOTAIS:		**14.762,11**	**9.500,00**	**718.081,28**

Notas:

(1) Valor máximo a pagar apenas no final do contrato.

(2) (Valor mensal * 48 meses) + Valor recondicionamento

(*) Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Deliberou, ainda, nos termos do artigo 77.º Código dos Contratos Públicos (CCP), proceder à notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes e à do adjudicatário, fixando aos últimos o prazo de 10 dias úteis, conforme decorre da Cláusula 17.ª do respectivo Programa de Concurso, para apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e para prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme Cláusula 16.º do Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira**, eleita pelo Partido Socialista, apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 3.3.3 da OT da reunião de 20.09.2011 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 3.3.3, Concurso Público 10/2011, Aluguer Operacional de 38 Viaturas – Proposta de adjudicação, delibere:

– excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes indicados, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, apenso à presente acta;

– proceder à adjudicação tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso.

Considerando que:

– votei contra a emissão de parecer prévio vinculativo, conforme ponto 2.4.1, Acta nº 11 de 31 de Maio de 2011, pelos motivos referenciados na respectiva declaração de voto;

– votei contra no ponto 3.4.3, Aluguer Operacional de Viaturas, Concurso Público com publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia, Acta nº 12 de 14 de Junho de 2011, pelos motivos referenciados na respectiva declaração de voto;

– dada a actual conjuntura económica e financeira que o país e o Município enfrentam, assim como as sevéras medidas de contenção orçamental que estão a ser impostas, entendo que é inconcebível fazer uma despesa desta natureza e montante.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 3.3.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 20 de Setembro de 2011

A Vereadora

Blandina Oliveira»

3.3.4. Exercício do direito de preferência na alienação da casa n.º 14, na Rua Eng.º José Frederico Ulrich, Bairro das Almuínhas, Marrazes

DLB N.º 1493/11 | Presente, pela Divisão de Aprovisionamento e Património, uma proposta do seguinte teor:

Presente o requerimento (ENT. 17406/2011), de António dos Santos de Sousa, na qualidade de proprietário da casa n.º 14, sita na Rua Eng.º José Frederico Ulrich, Bairro das Almuínhas, freguesia de Marrazes, no qual requer que a Câmara Municipal se pronuncie quanto ao exercício do direito de preferência, na alienação daquele imóvel, pelo valor de €39.000,00 (trinta e nove mil euros).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por unanimidade** autorizar a alienação do imóvel acima identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 310/88, de 5 de Setembro e não exercer o direito de preferência.

Mais deliberou que seja advertido o requerente que deverá informar a Câmara Municipal sobre a identificação do adquirente, no prazo de 30 dias após a celebração da escritura, conforme previsto no artigo 20.º do citado diploma legal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** ausentou-se da reunião da Câmara Municipal às dezassete horas e vinte e cinco minutos.

3.3.5. Minuta de acordo de revogação de contrato de arrendamento celebrado pelo Município de Leiria em 31/12/2003, para realojamento de Acácio Vieira Pereira Viva e família

DLB N.º 1494/11 | Por contrato-promessa outorgado em 29/05/2002, entre o Município de Leiria e Emília Vieira, Rui Viva e mulher, Joaquim Viva e mulher e Acácio Viva e mulher, foi prometido comprar diversas parcelas de terreno pertença da família Viva, para as obras de remodelação do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, seus acessos e estacionamento.

De acordo com as cláusulas 13.ª e 16.ª do contrato, o Município de Leiria, como forma de compensar as necessárias demolições, reconstruiria duas habitações que entregaria a Acácio Vieira Pereira Viva e mulher e, caso os edifícios não estivessem concluídos aquando da demolição, asseguraria o pagamento de todas as suas despesas de alojamento.

O contrato-promessa foi presente à reunião de Câmara de 16/09/2002, tendo merecido a sua concordância.

Confirmando-se a necessidade de realojamento de Acácio Vieira Pereira Viva e família, foi celebrado em 31/12/2003, um contrato de arrendamento para habitação de duração limitada que tinha como objecto uma fracção autónoma sita na Rua Bárbara Vaz Preto, n.º 18, na Quinta do Cabeço, Leiria.

Em 30/08/2011, a solicitação da família e com fundamento na falta de condições de habitabilidade do local, confirmado pelos Serviços de Fiscalização Geral, a Câmara Municipal de Leiria aprovou por unanimidade a minuta do "Contrato de Arrendamento Urbano para Habitação com Prazo Certo" a celebrar entre o Município de Leiria e Ana Cristina Tomás da Costa Gaspar, para habitação de Acácio Vieira Pereira Viva e Isabel Maria Marques Vieira, que teria início em 1 de Setembro de 2011.

Em consequência, deverá a Câmara Municipal pôr termo ao contrato de arrendamento celebrado em 31/12/2003 e ainda em vigor, fazendo cessar os seus efeitos a 30 de Setembro de 2011, com a concordância já confirmada dos outorgantes e proprietários da fracção autónoma, Luís Pereira Faustino e esposa Olinda Fiúza Faustino, conforme minuta de revogação do contrato de arrendamento por mútuo acordo, que a seguir se transcreve:

"**ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

(artigo 1082.º do Código Civil)

Entre Luís Pereira Faustino, portador do Cartão de Cidadão n.º 00547963 2ZZ1, válido até 07/11/2015, emitido pela República Portuguesa, NIF 167 188 968, e esposa Olinda Guarda de Oliveira Fiúza Faustino, portadora do B.I. n.º 2630037, emitido em 28/08/2002 pelos Serviços de dentificação de Lisboa, NIF 167 188 976, residentes na Rua Principal n.º 345 – Caxieira, freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria, como primeiros outorgantes

e

o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, portador do bilhete de identidade n.º 561884, emitido em

07/09/2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio profissional no Largo da República, 2414-006 Leiria, no uso dos poderes conferidos pela deliberação de Câmara Municipalde ____/____/____, como segundo outorgante, é celebrado o presente acordo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Os primeiros outorgantes e o representante do segundo acordam em revogar o contrato de arrendamento celebrado em 31/12/2003 entre os primeiros e o representado do segundo, relativo ao prédio urbano sito na Rua Bárbara Vaz Preto n.º 18 (Quinta do Cabeço) em Leiria, inscrito na matriz urbana respectiva sob o artigo 1731 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 605.

Cláusula Segunda

A revogação do contrato de arrendamento produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2011.

Cláusula Terceira

Naquela data de 30/09/2011, o segundo outorgante entregará aos primeiros o locado inteiramente livre e devoluto de pessoas e bens.

Cláusula Quarta

Na mesma data de 30/09/11 o segundo outorgante pagará aos primeiros as rendas em dívida desde Julho de 2009, inclusive até 30/09/2011 no total de €10.325,88 (dez mil trezentos e vinte e cinco euros e oitenta e oito cêntimos).

Leiria, ___ de Setembro de 2011.

Os primeiros outorgantes | (Luís Pereira Faustino)

(Olinda Guarda de Oliveira Fiúza Faustino)

O segundo outorgante | (Raul Castro) ”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea d) do n.º 1 e alínea d) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do acordo de revogação do contrato de arrendamento celebrado em 31/12/2003 entre Luís Pereira Faustino e esposa Olinda Fiúza Faustino e o Município de Leiria, relativo ao prédio urbano sito na Rua Bárbara Vaz Preto, n.º 18 (Quinta do Cabeço), em Leiria, inscrito na matriz urbana respectiva sob o artigo 1731 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 605, para habitação de Acácio Vieira Pereira Viva e Isabel Maria Marques Vieira.

Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à sua outorga, em representação do Município de Leiria.

Os valores implicados nesta despesa foram objecto das propostas de cabimento n.^{os} 3448/11, de 25 de Julho e 3879/11, de 5 de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO QUATRO

DIVISÃO DE CULTURA

4.1. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva. Alteração da data da cedência

DLB N.º 1495/11 | Na reunião de Câmara Municipal de dia 28 de Junho de 2011, foi deliberado por unanimidade, autorizar a cedência do Teatro José Lúcio da Silva ao Grupo Missionário Ondjoetu, para o dia 16 de Outubro de 2011, a fim de realizar neste espaço um espectáculo de solidariedade.

Considerando:

i. os indispensáveis ajustamentos efectuados na oferta programática do Teatro José Lúcio da Silva;
ii. o indispensável parecer favorável por parte do Senhor Vereador Gonçalo Lopes face à concordância de tais ajustamentos;
iii. que a alteração proposta junto do Grupo Missionário Ondjoetu para o dia 23 de Outubro de 2011 foi aceite, sem restrições.

Propõe, o Senhor Vereador Gonçalo Lopes que seja autorizado a alteração da data de cedência do Teatro José Lúcio da Silva do espectáculo de solidariedade de 16 de Outubro para o dia 23 de Outubro de 2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a alteração da data de cedência do Teatro José Lúcio da Silva, ao Grupo Missionário Ondjoetu, para o dia 23 de Outubro de 2011, a fim de realizar neste espaço um espectáculo de solidariedade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva Sociedade Filarmónica Maceirense

DLB N.º 1496/11 | Presente um pedido com a ENT. 2011/14994, solicitando a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, destinada a apresentar o último trabalho realizado pela referida Filarmónica, materializado num CD, para o dia 4 de Novembro de 2011, pelas 21h30min. Da referida apresentação de CD, está ainda prevista a presença da Tuna Académica de Lisboa e da artista maceirense Inês Bernardo.

Assim, considerando:

i. a referência que a Sociedade Filarmónica Maceirense assume junto da comunidade local, em particular, e no concelho de Leiria, em geral, enquanto organismo catalisador de desenvolvimento cultural;
ii. o forte empenho e dedicação desta junto das camadas mais jovens, alicerçado no projecto Escola de Música, que tem permitido atrair novos públicos, que, conjuntamente, difundem a arte musical;
iii. que a referida Sociedade procedeu à entrega de todos os documentos legalmente exigidos, junto da Divisão de Cultura, estando, deste modo, cumpridas as condicionantes impostas pela Norma de Controlo Interno;
iv. o despacho exarado pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, datado de 11 de Julho 2011, segundo o qual, os processos de instrução das cedências e respectivas deliberações são preparados pela DIC autorizando as mesmas;
v. o despacho do Senhor Vereador Gonçalo Lopes, datado de 6 de Setembro de 2011, propondo a cedência gratuita do Teatro José Lúcio da Silva para o dia solicitado, de acordo com a competência que lhe é conferida no n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro.

Propõe-se a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva para o dia 4 de Novembro de 2011, a qual importa em €1.200,00 (mil e duzentos euros).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva para o dia 4 de Novembro de 2011 à Sociedade Filarmónica Maceirense para a apresentação do último trabalho realizado pela referida Filarmónica, materializado num CD.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO CINCO
DIVISÃO DA MUSEUS, PATRIMÓNIO E BIBLIOTECAS

5.1. Cedência do espaço Sala Polivalente da Biblioteca Municipal para realização da conferência dedicada ao tema "Democratização do Saber", organizada pela Associação Dialéctica Permanente

DLB N.º 1497/11 | Presente uma mensagem de correio electrónico do Presidente da Associação Dialéctica Permanente (ENTFE. 2011/6428) dirigido ao Chefe da Divisão de Museus, Património e Bibliotecas, a solicitar a cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal para a realização de uma conferência subordinada ao tema "Democratização do Saber" para o próximo dia 1 de Outubro – Sábado, no horário das 15h30 às 20 horas.

Face ao exposto, e de modo a possibilitar a realização do evento, a Divisão de Museus, Património e Bibliotecas, propõe a cedência do espaço da Sala Polivalente, sem encargos para a Associação Dialéctica Permanente. Esta cedência tem um valor total estimado de €67,50, pelo tempo de utilização do espaço.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de cedência da Sala Polivalente da BMALV, sem encargos para a entidade requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.2. Protocolo de Colaboração entre a Culturgest e o Município de Leiria/m|i|mo– museu da imagem em movimento

DLB N.º 1498/11 | Presente uma proposta da Culturgest, no sentido de colaboração entre a Fundação da Caixa Geral de Depósitos e o Município de Leiria/m|i|mo, tendo como objecto a realização de 1 (uma) exposição temporária a partir da colecção de Artes Plásticas da Fundação da Caixa Geral de Depósitos, a realizar na sala de exposições de longa duração do m|i|mo – museu da imagem em movimento, durante o primeiro semestre de 2012.

"Protocolo de Colaboração

Considerando que:

O m|i|mo – museu da imagem em movimento pertencente ao Município de Leiria, tem como missão a recolha, salvaguarda, conservação e inventariação de objectos e técnicas relacionadas com as imagens em movimento, oferecendo condições para o seu estudo e pesquisa, potenciando a fruição dos recursos de uma forma lúdica e criativa, trabalhando com o público na construção de conhecimentos sobre cinema e fotografia como técnicas e como arte, num diálogo processual sobre a criação de imagens e imaginários;

O m|i|mo – museu da imagem em movimento integra desde 2004 a Rede Portuguesa de Museus, que contempla como objectivos, entre outros, "a valorização e a qualificação da realidade museológica nacional", "a cooperação institucional e a articulação entre museus" e "a descentralização de recursos"; A Lei-Quadro dos Museus, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, estabelece no seu artigo 109.º que "os museus que integram a Rede Portuguesa de Museus colaboram entre si e articulam os respectivos recursos com vista a melhorar e rendibilizar a prestação de serviços ao público", e que "a colaboração traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos, convénios e protocolos de cooperação entre museus ou com entidades públicas e privadas", que visem a realização conjunta de projectos de interesse comum e uma perspectiva descentralizada de racionalização e optimização dos recursos.

A Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest, adiante designada Culturgest tem por objectivo a gestão de espaços culturais e a organização, a promoção e o desenvolvimento de actividades culturais, artísticas e científicas, nomeadamente a organização de exposições, espectáculos, seminários e congressos. A Culturgest prossegue ainda, no âmbito das suas finalidades estatutárias, objectivos de gestão e tratamento da Colecção da Caixa Geral de Depósitos, bem como de promoção do seu estudo, da sua valorização e divulgação. Desenvolve assim, entre outros, o seu inventário, com especial incidência na documentação das obras; leva a cabo as necessárias peritagens e acções de conservação preventiva, apurando da eventual necessidade de acções de conservação ou restauros e promovendo-os; desenvolve um programa de itinerância de exposições com obras da Colecção.

No cumprimento das respectivas missões, as partes signatárias consideram de comum interesse celebrar o presente protocolo de colaboração,

Assim entre

O MUNICÍPIO DE LEIRIA, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de ___/___/___, como primeiro outorgante,

E

A FUNDAÇÃO CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – CULTURGEST, adiante designada Culturgest, pessoa colectiva nº 508122554, com sede na Av. João XXI, nº 63, em Lisboa, representada neste acto pelo Dr. António Maldonado Gonelha, pelo Presidente da Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest e pelo Dr. Miguel Lobo Antunes, Administrador.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes, e, subsidiariamente, pelo ordenamento jurídico português:

PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer as condições de cooperação entre as partes, com vista à produção, organização e realização pela Culturgest da exposição "Zona Letal, Espaço Vital. Obras da Colecção da Caixa Geral de Depósitos", integrada no programa de itinerância da referida Colecção para os anos de 2011-2012.

SEGUNDA

(Local e período de realização da exposição)

1. A exposição a que alude a cláusula anterior decorrerá no museu da imagem em movimento adiante designado m|i|mo, em Leiria, no período compreendido entre os dias 21 de Janeiro e 14 de Abril de 2012. O período de montagem decorrerá entre 13 e 20 de Janeiro; o período de desmontagem terá lugar nos dias 16 e 17 de Abril.
2. As datas acima referidas poderão sofrer alterações, desde que acordado entre as partes.

TERCEIRA

(Obrigações da Culturgest)

1. Para a exposição objecto deste Protocolo, a Culturgest compromete-se a:
    i. Contratar um curador, suportando os respectivos custos. O curador seleccionará as obras a expor e dirigirá as montagens no espaço expositivo;
    ii. Contratar um *designer*, suportando os respectivos custos. O *designer* é responsável pelo desenho do catálogo, convite, tabelas, folha de sala, textos de parede, anúncios de imprensa, telão, mupis e "outdoor";
    iii. Proceder ao seguro das obras, suportando os custos respectivos;
    iv. Assegurar metade dos custos de transporte das obras de arte, do seu local de armazenamento e/ou actual exposição, para o m|i|mo, em Leiria, e seu retorno ao local de origem e/ou outro local que entretanto seja escolhido para receber a exposição;
    v. Escolher a tipografia responsável pela produção do catálogo e dos convites, devendo também negociar os preços de impressão dos referidos materiais;
    vi. Proceder à montagem e desmontagem da exposição, com a colaboração do Município de Leiria, suportando os seus custos;
    vii. Responsabilizar-se pela manutenção das obras.
2. A Culturgest responsabiliza-se pelos custos de impressão do catálogo que não sejam imputáveis ao Município de Leiria.
3. Em matéria de comunicação, a Culturgest compromete-se a assegurar que o curador escolhido participe nas conferências de imprensa e conceda as entrevistas para que for solicitado, bem como a cumprir o calendário de produção e comunicação que vier a ser acordado entre as partes.

QUARTA

(Obrigações do Município de Leiria)

1. Pela realização da exposição objecto deste Protocolo, o Município de Leiria garantirá à Culturgest o apoio financeiro no montante de €3.000,00.
2. A verba assinalada no ponto anterior deverá ser entregue nos seguintes termos:
    i. 100% até à data de abertura da exposição.
3. O Município de Leiria compromete-se ainda a garantir, assumindo os respectivos custos:

i. Que as paredes das salas de exposições temporárias estejam prontas para *accrochage* das obras, sem brechas ou remendos visíveis, uniformemente pintadas com tinta branca apropriada e resistente, oito dias antes da inauguração;

ii. A manutenção, limpeza, segurança e vigilância das instalações onde se apresenta a exposição, a contar do dia de recepção das obras da Colecção da Caixa geral de Depósitos;

iii. A impressão dos convites (2.000 exemplares para envio por parte da Culturgest mais os necessários para o mailing do m|i|mo), das folhas de sala e dos anúncios na imprensa local;

iv. A produção e aplicação dos textos de parede (vinis) e tabelas da exposição.

v. A produção de Mupis e "outdoors", montagem dos telões e demais sinalética que se julgue necessária.

4. O Município de Leiria compromete-se igualmente a que o espaço expositivo respeite os critérios museológicos vigentes quanto a condições de luz, temperatura e humidade relativa.

QUINTA

(Incumprimento)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que decorrem deste protocolo, constitui a parte faltosa no dever de indemnizar a parte lesada.
2. Sem prejuízo do número anterior, a não realização da exposição objecto deste Protocolo, por causas imputáveis à Culturgest, constitui esta na obrigação de reembolsar o Município de Leiria das verbas entretanto recebidas nos termos da cláusula quarta deste protocolo.
3. Sem prejuízo do número primeiro, a não realização da exposição por causas imputáveis ao Município de Leiria, dá o direito à Culturgest de fazer suas as importâncias que já tenha dele recebido.

SEXTA

(Alterações)

Sem prejuízo dos ajustamentos que as partes, em cada momento e por comum acordo, entendam realizar com vista a optimizarem a execução e os resultados prosseguidos pelo presente protocolo, qualquer alteração a este apenas produzirá efeito se constar de documento escrito e assinado pelas partes.

SÉTIMA

(Vigência)

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará até ao final da desmontagem da exposição prevista na cláusula primeira.

Feito em Lisboa no dia _____ de 2011, em dois exemplares, ficando um na posse do **Município de Leiria** e outro na posse da **Culturgest**.

O Município de Leiria | Raul Miguel de Castro

A Culturgest | António Maldonado Gonelha

Miguel Lobo Antunes"

No âmbito do protocolo estão definidos compromissos financeiros por parte do Município de Leiria num valor total €4.119,30, sendo que:

i. Exposição €3.000,00 (IVA incluído);

ii. Comunicação e divulgação: €910,00 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

Os valores implicados nestas despesas estão previstos no Plano para 2011, na rubrica 2.5.1.1. 0911/0602039902 0305 2011 A 130 – Exposições temporárias, tendo sido objecto das propostas de cabimento n.ºs 3938/2011 e 3939/2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta de protocolo supra e autorizar o Senhor Presidente a outorgar o protocolo referido.

Mais deliberou autorizar o apoio financeiro à Culturgest e os custo com comunicação e divulgação, previstos na cláusula quarta do protocolo, já devidamente cabimentados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.3. Agromuseu Municipal Dona Julinha. Semana da Freguesia de Ortigosa no Agromuseu

DLB N.º 1499/11 | O Agromuseu Municipal Dona Julinha prevê a realização, de 20 a 24 de Setembro, de actividades subordinadas ao tema "Semana da Freguesia de Ortigosa no Agromuseu". Trata-se de uma dinâmica que pretende representar e promover a vida social e cultural da comunidade onde o Museu se encontra inserido, estabelecendo-se e reforçando-se importantes laços com as entidades locais. Parte do programa a propor será integrado nas Jornadas Europeias do Património.

Deste modo, propõe-se o seguinte programa:

i. De 20 a 24 Setembro, no Agromuseu Municipal Dona Julinha: "Ortigosa em Revista", exposição colectiva de aspectos da vida social e cultural da Freguesia de Ortigosa, composta por desenhos, trabalhos artesanais, painéis informativos, fotografias e memórias de entidades locais. Propõe-se que o preço seja incluído na entrada (€2,03|€1,01), excepto para os dias 23 e 24, em que as entradas serão livres por deliberação de 3 de Maio de 2011.

ii. 23 Setembro – 14h00 às 18h00: "Passeio na Ortigosa", integrado nas Jornadas Europeias do Património, no presente ano subordinadas ao tema "Património e Paisagem Urbana", com o objectivo de conhecer os seus principais elementos patrimoniais: Igreja Matriz, Fonte de Santo Amaro, algumas casas típicas alpendradas, e a antiga Casa Agrícola Pereira Alves de Matos Carreira (actual Agromuseu). Para os mais jovens, a descoberta do património da Ortigosa será feita através de um divertido *peddy-paper*.

iii. 24 Setembro – "Festa das Vindimas": celebração de um acontecimento marcante do calendário rural. Pretende-se reconstituir esta actividade agrícola, proporcionando aos visitantes a oportunidade de vindimar, no período da manhã, numa vinha relativamente próxima do Museu, deliciando-se logo a seguir com um almoço à moda antiga e fazendo a tradicional sesta. No período da tarde, o Agromuseu receberá os participantes para a continuação dos "trabalhos", com a pisa das uvas no pátio do lagar, e para momentos de lazer com danças e cantares das vindimas e jogos tradicionais.

10h30 – Recepção dos participantes no Agromuseu.

11h – Partida para a vinha.

11h15 – Início das vindimas.

12h30 – Regresso ao Agromuseu para o almoço e pausa para a sesta (opcional).

14h – Abertura do Museu ao público em geral|Pisa das uvas no pátio do lagar, com animação.

15h – Visitas guiadas ao Museu|Jogos Tradicionais.

16h – Encerramento da festa com o *Bailarico das Uvas* na eira.

Propõe-se que, para a vindima e para o almoço, seja necessária uma inscrição prévia, até ao limite de 20 participantes, com o pagamento de €5,00 por participante (gratuito a crianças com idade igual ou inferior a 12 anos); o restante programa será de acesso livre.

O programa proposto é organizado pelo Agromuseu Municipal Dona Julinha e pela Junta de Freguesia de Ortigosa. Tem como parceiros as seguintes entidades e individualidades: Paróquia de Ortigosa, SAMVIPAZ – Associação de Solidariedade Social, Rancho Folclórico Flores da Primavera, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa, Escola Básica do 1.º Ciclo de Ortigosa, Escola Básica do 1.º Ciclo de Lameira, Jardim-de-infância de Ruivaqueira, Jardim-de-infância de Riba d'Aves, Centro Equestre Francisco Alcaide, Grupo Desportivo de Santo Amaro, Basket Clube do Lis, Ribaliz Futebol Clube, Associação Só Sócios, Grupo Novas Raízes, Augusto Mota, Ramiro da Costa Jorge, José Serra, Maria dos Anjos Dinis.

Tem como apoiantes as seguintes entidades: Acilis – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, Carpintaria de Filipe Santos (cedência de suportes para a exposição colectiva, nomeadamente manequins de loja para expor os equipamentos desportivos dos clubes desportivos e um fato de combate a incêndios dos Bombeiros, e manequins mais rústicos em madeira para os trajes típicos do Rancho Folclórico); Quinta do Paul – Gastronomia, Lazer e Negócios, Restaurante O David, Restaurante Típico Lagar do Avô, Restaurante Snack-Bar Loural, Padaria e Pastelaria Domingues Lda., Padaria e Pastelaria Trigo & Canela, Unipessoal. Lda., Padaria Flor do Lena, Mini Mercado e Café de Fernando Sobreiro, Mini Mercado de Albina Caetano Pascoal (oferta do almoço das vindimas).

A realização das actividades propostas, em virtude dos apoios obtidos junto de entidades locais, não implica cabimentação de despesas. Implica, no entanto, a realização de horas extraordinárias no sábado, dia 24 de Setembro, que serão compensadas em tempo por parte de quatro trabalhadores afectos ao Agromuseu Municipal Dona Julinha e a colaboração do Moinho do Papel de Leiria, através do apoio de uma das suas técnicas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas na alínea l) do n.º 2 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar o programa de actividades proposto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SEIS

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO

6.1. Publicidade. Intenção de remoção

DLB N.º 1500/11 | No seguimento de vários processos de licenciamento de publicidade, foram os locais de afixação visitados pelos fiscais municipais, tendo estes constatados que a publicidade permanece afixada, sem o licenciamento prévio por este Município.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de ordenar a intenção de remoção, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4, do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, notificando os requerentes, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a tabela seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
Ent. 2000/29951	SIRPLASTE, S.A. – Sociedade Industrial de Recuperados de Plástico	Um anúncio luminoso (sequência de letras luminosas).	Rua das Rãs, Casal da Cortiça, freguesia da Barreira
Ent. 2010/14739	Joaquim Miguel Gonçalves de Oliveira Marques	Um anúncio luminoso biface, tipo Totem.	Rua Central, n.º 100, (fracção E), Loureira, freguesia de Santa Catarina da Serra.
Ent 2011/6802	Comumspace, Lda	Um painel publicitário monoface.	Rua dos Parceiros, junto à Urb. Santa Clara (Rotunda do AKI) – freguesia de Parceiros.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção de ordenar a remoção da publicidade e respectivos suportes supra mencionados, em cumprimento dos nºs 2 e 3, do artigo 21º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, uma vez que os mesmos estão afixados e não se encontram licenciados.

O não cumprimento dentro do prazo legalmente fixado, implicará que seja a Câmara Municipal a promover a remoção dos mesmos, sendo os infractores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

Mais deliberou notificar aos requerentes o teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.2. Ocupação da via pública. Anulação de guias de recebimento

DLB N.º 1501/11 | Foi emitida a guia de recebimento n.º 7015/2011, relativa à ocupação de via pública com depósito subterrâneo e tubo de conduta para gás, colocado na Avenida Marquês de Pombal, freguesia de Leiria, a qual foi para débito por lapso.

Tendo sido emitido outro documento de receita com o n.º 16633/2011, em substituição daquele, que se encontra regularizado, propõe-se a anulação conforme mapa infra:

Proc. Ent.	Entidade	Guia de Recebimento e Mês	Montante (€)
INT. 2011/6161	GASCAN – Gases Combustíveis, S.A.	7015/Abril	16,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a guia de recebimento mencionada no mapa supra, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.3. Publicidade. Anulação de guias de recebimento

DLB N.º 1502/11 | Foi solicitado um licenciamento para um painel publicitário, o qual foi objecto de licenciamento e que devido a isso, foi emitido o DRI n.º 1473, em 18 de Janeiro de 2011. Como o interessado não pagou, foi efectuada uma acção fiscalizadora que constatou que o suporte publicitário não estava colocado, pelo que sepropõe a anulação do documento de receita, conforme mapa infra:

Proc. Ent.	Entidades	Guia de Recebimento	Montante (€)

Ent. 2010/11155	BILLBOARD, LDA	1473/2011	2.836,48

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a guia de recebimento mencionada no mapa supra, conforme motivos invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.4. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção

DLB N.º 1503/11 | Foi o processo infra mencionado submetido à reunião de Câmara Municipal para ser deliberado manifestar intenção de ordenar a remoção da publicidade afixada sem licenciamento. No entanto, o mesmo não seguiu os procedimentos previstos no RPML, conforme motivo abaixo indicado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal altere a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do acto, por força do artigo 112.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e considere extintos os processos abaixo indicados, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil:

Registo	Entidade Responsável	Deliberação da intenção de Remoção (Data)	Observ.
Ent. 2009/16367	Toldiletras, lda	2010/07/13	A Fiscalização Municipal deslocou-se ao local em 2011/08/12 e constatou que a publicidade foi removida.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extintos os processos supra referidos ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.5. Posse administrativa de painel publicitário

DLB N.º 1504/11 | Presente a informação prestada pelos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal, no dia 11 de Julho de 2011, dando conta que a firma ELECTROCORTES – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS, LDA., proprietária do painel publicitário mencionado em epígrafe, não havia dado cumprimento à deliberação camarária de 8 de Fevereiro de 2011, conforme lhe havia sido notificado através do ofício n.º 9478, de 17 de Junho de 2011.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e na sequência da deliberação por si tomada em sua reunião de 08/02/11, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e artigo 22.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** manifestar a sua intenção de tomar posse administrativa do painel publicitário e respectivo suporte, sito na EN 356/2, Lourais, freguesia de Cortes, concelho de Leiria, propriedade da firma ELECTROCORTES – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS, LDA no dia 19 de Outubro de 2011, pelas 9 horas.

Deliberou, ainda, ao abrigo do preceituado no n.º 6 do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, que as quantias relativas às despesas realizadas com a remoção do

suporte publicitário, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município de Leiria haja de suportar para o efeito, ficam por conta do proprietário do mesmo, seguindo-se os demais trâmites legais prescritos no mesmo preceito legal.

Deliberou, por último, notificar o proprietário do suporte publicitário supra identificado para, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dizer o que se oferecer sobre o assunto, no prazo de 10 dias, contado do conhecimento do teor da presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.6. Adesão do Município de Leiria ao Dia Europeu Sem Carros 2011. Ratificação do despacho

DLB N.º 1505/11 | Presente o despacho do Senhor Vice-Presidente, relativo à adesão do Município de Leiria ao Dia Europeu Sem Carros, edição de 2011.

1.- Introdução

Tal como qualquer das cidades europeias de hoje, Leiria apresenta características de uma cidade congestionada:

I - Cidade cheia de carros

i. dificuldade de circulação dentro da zona central da cidade pelo excesso de veículos aí existentes;
ii. dificuldade de viver o espaço público pela excessiva área ocupada devido à presença de veículos em circulação e de estacionamento legal e ilegal;
iii. sensação de confusão gerada pelo conflito entre as várias funções: cargas e descargas de mercadorias e passageiros, manobras de estacionamento, circulação automóvel, circulação de peões, etc.

II – Poluição

i. elevadas emissões de gases provocadas pela circulação de veículos a baixa velocidade;
ii. o excesso de ruído derivado da circulação automóvel e da impaciência dos automobilistas;
iii. a poluição visual gerada pela impossibilidade de uma boa visualização do espaço.

III - Segurança

i. os problemas de segurança rodoviária gerados pela convivência difícil entre automobilistas, peões, ciclistas, etc;
ii. o estacionamento dos automóveis nos passeios;
iii. o excesso de velocidade praticada pelos condutores.

O Dia Europeu Sem Carros nasceu como um dia que subverte a habitual hegemonia do automóvel nas grandes cidades, permitindo que a mobilidade passe a ser considerada como forma de habitação do meio e de sociabilização.

Na sequência do êxito da realização das campanhas anteriores, o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território decidiu repeti-la em 2011, alargando-a a todos os municípios que cumpram os critérios estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente.

2.- Objectivos

A Semana Europeia da Mobilidade/Dia Europeu Sem Carros tem por objectivos:

i. encorajar a adopção de comportamentos compatíveis com o desenvolvimento sustentável e, em particular, com a protecção da qualidade do ar, com a prevenção do efeito de estufa e com a redução do ruído;
ii. promover melhores condições para as pessoas utilizarem um transporte alternativo ao seu carro;
iii. proporcionar aos cidadãos uma oportunidade de redescobrirem a sua cidade, os seus habitantes e o seu património;
iv. consciencializar o público - gerando formas de informação e debate sobre a questão da mobilidade urbana (congestionamento, poluição, segurança,...) e soluções para os actuais problemas neste domínio;
v. dar uma oportunidade às autoridades locais para introduzirem e/ou testarem novos meios de transporte e novas medidas de gestão do tráfego urbano, num contexto favorável do ponto de vista da opinião pública.
vi. serão enviados todos os reforços para que desta iniciativa resultem medidas inovadoras, de carácter demonstrativo ou de implementação real, com vista a melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida nas cidades e vilas de forma geral.

3.- Proposta

I. Com base nos considerandos anteriores, propõe-se:
i. a adesão da Câmara Municipal de Leiria à iniciativa do Dia Europeu Sem Carros de 2011;
ii. a manutenção da linha de orientação das campanhas anteriores de estabelecer parcerias com entidades externas, de forma a empenhar o maior número de sectores da vida da cidade e o maior número de pessoas, de forma a atingir os objectivos nacionais e locais da Semana Europeia da Mobilidade/Dia Europeu Sem Carros;
iii. a aprovação da Zona Sem Trânsito Automóvel (de acordo com figura), a implementar no dia 22 de Setembro, entre as 8h00 e as 20h00.

II. A implementação das seguintes medidas permanentes:
i. implementação da Zona de Acesso Condicionado do Centro Histórico de Leiria;
ii. implementação de novos instrumentos de gestão do estacionamento;
iii. instalação de equipamentos de Segurança Rodoviária em passadeiras.

4.-**Plano de Actividades (provisório)**

Encontra-se prevista a realização das seguintes actividades:

i. Mural de Pintura
ii. Biblioteca na Praça
iii. Flash Mob
iv. Oficina de reutilização de resíduos
v. Actividade de sensibilização para os ecossistemas ribeirinhos
vi. Actividade de sensibilização para as energias renováveis
vii. Carros solares
viii. Caminhada e rastreios de saúde
ix. Mesas pedagógicas
x. Insufláveis
xi. Mostra de veículos híbridos e/ou eléctricos
xii. Transportes seguros para crianças
xiii. Puzzles ambientais
xiv. Mulheres estátuas
xv. Simulador de capotamento

Considerando que não foi possível determinar as medidas permanentes a tempo para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à data de envio da candidatura de adesão à iniciativa, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização, datado de 31 de Agosto, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º. 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador José Benzinho** reiterou a sua discordância quanto ao hábito que se vem acentuando de trazer a ratificação as decisões que são tomadas sobre matérias que são conhecidas atempadamente, referindo que neste caso, sabia-se há um ano que iria haver Dia Europeu Sem Carros.

6.7. Apoio à Santa Casa da Misericórdia de Leiria

DLB N.º 1506/11 | Presente o pedido da Santa casa de Misericórdia de Leiria com a ENT. 2011/16776, solicitando a cedência de espaço público situado na Praça Goa Damão e Diu, bem como a montagem de 5 barraquinhas, 4 mesas, 6 cadeiras e alguns vasos com plantas para ornamentação do recinto, para o período de 22 a 24 de Setembro, para realização de rastreios e actividades de promoção da saúde e bem-estar.

Solicitam, ainda, através da ENTFE. 2011/6375, a passagem pelos serviços do Castelo, m|i|mo e Moinho do Papel, aquando da realização de caminhada no dia 22 de Setembro, período da manhã.

Considerando que a dinamização das actividades da Santa Casa Misericórdia de Leiria se enquadra no âmbito do Dia Europeu sem Carros, na vertente da promoção da saúde e do bem-estar.

Considerando ainda que, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, propõe a Senhora Vereadora Isabel Gonçalves que

a Câmara Municipal apoie a iniciativa, autorizando a cedência de espaço público, a cedência da rede eléctrica, 5 barraquinhas, 4 mesas, 6 cadeiras e alguns vasos com plantas, bem como a passagem dos participantes da caminhada, nos serviços do Castelo, m|i|mo e Moinho de Papel. Os valores estimados do apoio são de €1.104,04.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta a importância que reveste a dinâmica da Santa Casa da Misericórdia de Leiria no âmbito do Dia Europeu Sem Carros, ao nível da sociedade civil, com especial relevo para as vertentes da saúde e bem-estar, ao abrigo das disposições combinadas da alínea b) do n.º 4 e da alínea b) do n.º 6, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** deferir os pedidos formulados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SETE
DIVISÃO DE DESPORTO

Rectificações aos Contratos-Programa celebrados entre o Município de Leiria e a Leirisport, EM para a Gestão e Exploração das Instalações Desportivas Municipais

DLB N.º 1507/11 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, o documento da Leirisport (ENTFE. 11/6617, de 13 de Setembro) e os Contrato-Programas celebrados entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo "Os Silvas" do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscinas Municipais de Caranguejeira e Maceira; do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, bem como da Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Leiria, inserido na Revisão Parcial ao Contrato Programa relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa.

Considerando o deliberado na reunião de Câmara Municipal de 16 de Agosto de 2011, designadamente a homologação das alterações aos Regulamentos de Cedência e Utilização das Instalações Desportivas Municipais, a vigorar desde 1 de Setembro de 2011, visando essencialmente o *terminus* das isenções previstas para as diversas tipologias de utilização nessas instalações e correspondente a uma uniformização de preços, ponderados à luz dos princípios enunciados nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais.

Tendo em conta, que os valores calculados inicialmente, ao nível das indemnizações compensatórias dos contratos-programa supracitados, previam apenas a existência de verbas equivalentes às utilizações das instalações desportivas municipais até final do mês de Junho de 2011.

Considerando ainda que, durante o primeiro semestre de 2011 e nos meses de Julho e Agosto, foram excedidos os valores protocolados, procedendo-se ao apuramento dessas indemnizações compensatórias, num total de €204.075,05.

Para além do referido, é também imprescindível que, até final do ano de 2011, as utilizações dos pavilhões desportivos municipais e piscinas municipais, por parte dos agrupamentos de escolas, sejam abrangidas à luz do regulamento anterior, a título de excepção. Assim, estas entidades devem continuar a usufruir de uma dedução de 50%, e 100% no caso dos alunos com necessidades educativas especiais, por considerar-se que existem incompatibilidades a nível orçamental, ou seja, as escolas têm disponibilização de verbas para o efeito tendo por base o ano civil e não o ano lectivo, traduzindo-se num aditamento aos contratos-programa no valor de €51.620,91;

Face ao exposto, o Senhor Vereador António Martinho propõe, que os contratos-programa enunciados na tabela abaixo fossem objecto de rectificação:

Contratos-Programa	Instalações Desportivas	Valores a aditar (€)
Contrato-Programa para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo "Os Silvas"	PDM Arrabal	0, 00
	PDM Bajouca	0, 00
	PDM Caranguejeira	8.212, 49
	PDM Carreira	5.756, 51
	PDM Colmeias	10.468, 48
	PDM Correia Mateus	22.686, 32
	PDM Maceira	6.801, 20
	PDM Marrazes	11.262, 55
	PDM Pousos	€16.524, 35
	PDM Santa Eufémia	0, 00
	PDM Souto da Carpalhosa	0, 00
	PD "Os Silvas"	3.504, 80
Contrato-Programa para a Gestão e Exploração Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscinas Municipais de Caranguejeira e Maceira	CM Piscinas de Leiria	112.546, 58
	Piscina Municipal Caranguejeira	8.035, 76
	Piscina Municipal Maceira	6.912, 23
Contrato-Programa para a Gestão e Exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria	Centro Nacional de Lançamentos	6.811, 76
Revisão Parcial ao Contrato Programa relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa	Pista de Atletismo do EML	36.172, 93
	TOTAIS *(*acrescidos de IVA à taxa legal em vigor)	**255.695, 96**

I. Para o efeito, e relativamente ao Contrato-Programa para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo "Os Silvas", designadamente na cláusula quarta (indemnizações compensatórias), **onde se lê**:

«(…)

3 - O valor das indemnizações compensatórias a atribuir à Leirisport, EM, em 2011, de acordo com o plano de actividades e orçamento desta empresa municipal para o ano em curso, nos termos dos números anteriores, é, no máximo:

(…)

c) De €35.905,18 (trinta e cinco mil novecentos e cinco euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Caranguejeira;

d) De €27.641,70 (vinte sete mil seiscentos e quarenta e um euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Carreira;

e) De €29.289,68 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Colmeias;

f) De €15.766,44 (quinze mil setecentos e sessenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Correia Mateus;

g) De €27.049,20 (vinte e sete mil e quarenta e nove euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Maceira;

h) De €14.912,39 (catorze mil novecentos e doze euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Marrazes;

i) De €18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Pousos;

(…)

m) De €18.502,77 (dezoito mil quinhentos e dois euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Desportivo "Os Silvas". (…)»

Deverá ler-se:

«(…)

3 - O valor das indemnizações compensatórias a atribuir à Leirisport, EM, em 2011, de acordo com o plano de actividades e orçamento desta empresa municipal para o ano em curso, nos termos dos números anteriores, é, no máximo:

(…)

c) De **€44.117,67** (quarenta e quatro mil cento e dezassete euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Caranguejeira;

d) De **€33.398,21** (trinta e três mil trezentos e noventa e oito euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Carreira;

e) De **€39.758,16** (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e oito euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Colmeias;

f) De **€38.452,76** (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Correia Mateus;

g) De **€33.850,40** (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Maceira;

h) De **€26.174,94** (vinte e seis mil cento e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Marrazes;

i) De **€35.374,35** (trinta e cinco mil trezentos e setenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Municipal de Pousos;

(…)

m) De **€22.007,57** (vinte e dois mil e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Pavilhão Desportivo "Os Silvas". (…)»

II. Quanto ao Contrato-Programa para a Gestão e Exploração Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscinas Municipais de Caranguejeira e Maceira, designadamente na Cláusula quarta (Indeminizações Compensatórias), **onde se lê**:

«(…)

3 - O valor das indemnizações compensatórias a atribuir à Leirisport, EM, em 2011, de acordo com o plano e orçamento desta empresa municipal para o ano em curso, nos termos dos números anteriores, é, no máximo:

a) De €306.733,91 (trezentos e seis mil setecentos e trinta e três euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Complexo Municipal de Piscinas de Leiria;

b) De €60.697,49 (sessenta mil seiscentos e noventa e sete euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a Piscina Municipal de Caranguejeira;

c) De €70.945,79 (setenta mil novecentos e quarenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a Piscina Municipal de Maceira. (…)»

Deverá ler-se:

«(…)

3 - O valor das indemnizações compensatórias a atribuir à Leirisport, EM, em 2011, de acordo com o plano e orçamento desta empresa municipal para o ano em curso, nos termos dos números anteriores, é, no máximo:

a) De **€419.280,49** (quatrocentos e dezanove mil duzentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o Complexo Municipal de Piscinas de Leiria;

b) De **€68.733,25** (sessenta e oito mil setecentos e trinta e três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a Piscina Municipal de Caranguejeira;

c) De **€77.858,02** (setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a Piscina Municipal de Maceira. (…)»

III. Em relação ao Contrato-Programa para a Gestão e Exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, designadamente na cláusula quarta (Indemnizações Compensatórias), **onde se lê**:

«(…)

3. O valor das indemnizações compensatórias a atribuir à Leirisport, EM, em 2011, de acordo com o plano e orçamento da empresa para o ano em curso, nos termos dos números anteriores, é no máximo, de €34.450,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. (…)»

Deverá ler-se:

«(…)

3. O valor das indemnizações compensatórias a atribuir à Leirisport, EM, em 2011, de acordo com o plano e orçamento da empresa para o ano em curso, nos termos dos números anteriores, é no máximo, de **€41.261,76** (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e um euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. (…)»

IV. Por último, na Revisão Parcial ao Contrato Programa relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, nomeadamente na sua cláusula quinta (comparticipações financeiras), **onde se lê**:

«(…)

1. ……

2. Em 2011, o valor da compensação mencionada no número anterior terá um máximo de €90.981,22 (noventa mil novecentos e oitenta e um euros e vinte e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. (…)»

Deverá ler-se:

«(…)

1. ……

2. Em 2011, o valor da compensação mencionada no número anterior terá um máximo de **€127.154,15** (cento e vinte e sete mil cento e cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. (…)»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com as rectificações aos Contrato-Programas celebrados entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo "Os Silvas"; do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscinas Municipais de Caranguejeira e Maceira; do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria; bem como da Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Leiria, inserido na Revisão Parcial ao Contrato Programa relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, nos termos propostos.

Os valores implicados nos aditamentos ao Contrato-Programa para a Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa e do Pavilhão Desportivo "Os Silvas", estão em conformidade com a rubrica CAE 0103/05010101 (2011-A-236 – indemnizações compensatórias) e foram objecto das propostas de cabimento adicional n.^{os} 3987, 3988, 3989, 3990, 3991, 3992, 3993 e 3994, todas de 14 de Setembro de 2011.

Os valores implicados nos aditamentos ao Contrato-Programa para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscinas Municipais de Caranguejeira e Maceira, estão em conformidade com a rubrica CAE 0103/05010101 (2011-A-236 – indemnizações compensatórias) e foram objecto das seguintes propostas de cabimento adicional n.^{os} 3995, 3997 e 3996, de 14 de Setembro de 2011.

O valor implicado no aditamento ao Contrato-Programa para a Gestão e Exploração do Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, está em conformidade com a rubrica CAE 0103/05010101 (2011-A-236 – Indemnizações compensatórias) e foi objecto da proposta de cabimento adicional n.º 3998, de 14 de Setembro de 2011.

O valor implicado no aditamento da Revisão Parcial ao Contrato-Programa relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, está em conformidade com a rubrica CAE 0103/05010101 (2011-A-236 – indemnizações compensatórias) e foi objecto da seguinte proposta de cabimento adicional n.º 3999 de 14 de Setembro de 2011.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Filipa Alves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«Ponto 7 – Contratos-programa com Leirisport

A ausência de pensamento estratégico e os problemas de liderança que sempre existiram e para os quais temos alertado desde o início do actual mandato tem-se consubstanciado no desnorte crescente da maioria liderada pelo PS e que governa a Câmara de Leiria.

Os exemplos de inexistência de ideias, de estudo prévio dos assuntos e da competência mínima exigível por parte de quem rodeia os decisores políticos, continua a evidenciar-se quase todos os dias.

Leiria continua a ser tema de conversa, no mínimo, em muitos sítios deste país. E esta visibilidade do nosso concelho, quase sempre por aspectos negativos, não nos deixa satisfeitos. Antes pelo contrário!

A propósito da revisão dos contratos-programa assinados entre o Município e a sua empresa municipal, que devia continuar a ser um importante pilar da execução de uma Política Desportiva Municipal, reforça-se a ideia que nem os munícipes nem os clubes entendem essa "política".

A maioria decidiu avançar com a revisão dos preços a cobrar pela utilização das infra-estruturas desportivas. Fê-lo sem estudar o assunto, sem falar com as partes interessadas e sem ouvir os comentários que fizemos na reunião onde foram aprovados. E pior que isso, sem perceber as consequências imediatas em termos de formação desportiva das crianças e dos jovens do nosso concelho e sem perceber as consequências sociais que isso irá provocar a médio prazo.

Seguiu-se o esperado. Contestação por parte de que devia ter sido ouvido previamente. Suspensão da nova tabela de preços. Revisão dos contratos-programa com a empresa municipal (cuja extinção tem vindo a ser lentamente concretizada).

Noticiava hoje a 94FM que "*a Comissão de Clubes e a Câmara de Leiria ainda não chegaram a um entendimento, mas estão no bom caminho*". Mas afinal já sabem qual é o caminho ou limitaram-se a prometer que iriam afectar mais meios financeiros ao sector? E como? E qual é o papel da Leirisport? Por fim, a pergunta chave deste processo, já existe uma Política Desportiva?

Infelizmente continuamos a considerar que as respostas são poucas ou nenhumas e, quando parecem existir, a sua opacidade não deixa ninguém mais descansado.

Os Vereadores do PSD

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Filipa Alves»

PONTO OITO

DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

8.1. Alterações ao Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana

DLB N.º 1508/11 | Considerando que a Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, estabelece que as condições de utilização dos Parques de Estacionamento e as taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal, foi presente à reunião da Câmara Municipal de Leiria de 6 de Outubro de 2010, para apreciação, o Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de

Sant'Ana, tendo sido deliberado aprová-lo por unanimidade e submetê-lo à audiência dos interessados e apreciação pública, publicando-o no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 29/10/2010.

Considerando que, na versão do projecto então publicada, propunha-se que a regulamentação relativa ao contrato de avença mensal fosse objecto de regulamentação própria a disponibilizar no sítio oficial do Município de Leiria, na internet, cfr. n.º 3 do artigo 6.º do Projecto.

Considerando que, por razões de organização sistemática do diploma, centralização e acessibilidade da informação aos interessados em celebrar contratos de avença, seria mais vantajoso concentrar toda a informação no mesmo diploma, é presente para análise o Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, com a inserção no clausulado de uma secção exclusivamente dedicada aos contratos de avença, onde se encontram inseridas as regras relativas às características, documentação, extravio, validade, revalidação, competência, prazos e demais especificações (*vide* art.^{os} 14.º a 21.º), que abaixo se transcreve, na sua versão consolidada, por facilidade de entendimento:

«PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO DE SANT'ANA

Nota Justificativa

Considerando que o Município de Leiria é proprietário do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, Centro Cultural, localizado no Largo da Comissão Municipal do Turismo, em Leiria.

Considerando que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Leiria tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigos 117.º e 118.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a audiência dos interessados e apreciação pública, o presente Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Sant'ana.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na versão em vigor pela Lei n.º 78/2009, de 13 de Agosto, em especial os seus artigos 50.º, 70.º e 71.º, e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos Parques e zonas de estacionamento, em especial o n.º 2 do seu artigo 2.º.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'ana, sito no Largo da Comissão doTurismo, em Leiria, doravante designado por "Parque".

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 - As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

2 - As expressões "utente" ou "utilizador" designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.

Artigo 4.º

Administração do Parque

1 - Compete à Câmara Municipal de Leiria a exploração, gestão e administração do Parque, bem como zelar pela sua higiene, limpeza, conservação e manutenção e, ainda, preservar a operacionalidade das suas instalações e respectiva segurança.

2 - O apoio à gestão do Parque pode ser efectuado mediante a contratação de entidade externa vocacionada para o efeito.

Artigo 5.º

Limites horários

1 - O Parque funciona de Segunda-feira a Domingo, das 07H00 às 02H00.

2 - O Parque encontra-se encerrado entre as 02H00 e as 07H00, não sendo permitido estacionar ou remover veículos durante este período.

3 - A Câmara Municipal de Leiria pode deliberar a alteração do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo, bem como o encerramento temporário do Parque, sempre que aconteçam situações que possam constituir perigo para os seus utilizadores e respectivos veículos, designadamente, a execução de obras, a ocorrência de catástrofes naturais e de outras situações anómalas.

4 - As situações referidas nos números anteriores serão dadas a conhecer aos utilizadores, através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis ao público, junto aos acessos do Parque e, sempre que possível, deverá existir um pré-aviso de encerramento ou alteração de horários.

5 - Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, excepto os que praticam modalidades mensais.

Artigo 6.º

Capacidade e utilização do Parque

1 - O Parque é composto por 59 lugares, 15 dos quais destinados a contratos de avença mensal e 5 reservados para pessoas com mobilidade condicionada, sendo 3 reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, 1 reservado para veículos conduzidos por grávidas e 1 reservado para veículos conduzidos por acompanhantes de crianças de colo.

2 - O estacionamento pode ser rotativo sem duração pré-determinada até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 5.º, com título pré-comprado ou por contrato de avença mensal.

3 - Só podem estacionar no Parque os veículos automóveis ligeiros sem reboque e motociclos.

4 - O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais do que um lugar de estacionamento.

5 - Os utentes do Parque, independentemente da modalidade de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para estacionar a viatura, estando-lhes expressamente vedada outra utilização.

6 - O acesso pedonal ao Parque pelos utilizadores das viaturas fica condicionado aos locais devidamente sinalizados para o efeito.

7 - As viaturas, após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, com o respectivo motor desligado.

8 - A carga e descarga de volumes não podem prejudicar os serviços normais do Parque.

9 - Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após o seu estacionamento.

10 - Não é permitido realizar quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização da Câmara Municipal de Leiria.

11 - Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque será sinalizado com a menção “completo” na placa “P” existente à entrada do mesmo.

Artigo 7.º

Obrigações dos utentes

1 - Constituem obrigações gerais dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
b) Adquirir o título de estacionamento ou o título de avença mensal nos equipamentos disponibilizados para efeito e na portaria do Parque, respectivamente;
c) Pagar a taxa correspondente ao tempo de estacionamento ou ao contrato de avença;
d) Retirar o veículo após proceder ao pagamento da taxa devida pelo estacionamento e dentro do período de tolerância, 10 minutos, concedido para o efeito;
e) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do Parque;
f) Não circular no Parque a uma velocidade superior a 10 km/hora;
g) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
h) Não praticar nos limites do Parque actos lesivos ao Município de Leiria, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
i) Não efectuar no interior do Parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;
j) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios susceptíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais susceptíveis de causar os mesmos efeitos.

2 - Constituem obrigações especiais dos utentes:

a) Cumprir os respectivos contratos de estacionamento;
b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos títulos de estacionamento.

3 - Se o utente não retirar o veículo nos termos da alínea d) do n.º 1 do presente artigo, deverá, nos termos da alínea c) do mesmo número, proceder ao pagamento da taxa devida pelo período em falta.

Artigo 8.º

Procedimentos de Segurança

1 **-** É proibida a prática no Parque de toda e qualquer actividade susceptível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
b) Fazer fogo no interior do Parque;
c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações eléctricas existentes no Parque;
d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.

2 **-** Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Artigo 9.º

Sinalização do Parque

1 - A limitação prevista no n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento é publicitada por sinalização nos acessos do Parque, nos termos do Regulamento da Sinalização do Trânsito e demais legislação aplicável.

2 - A sinalização dos lugares de estacionamento é efectuada de acordo com o disposto no Regulamento da Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 10.º

Taxas

1- O estacionamento no Parque fica sujeito ao pagamento de uma taxa, dentro dos limites horários fixados.

2- Os valores das taxas a aplicar são os constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 11.º

Isenção do pagamento de taxas

Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior os veículos em missão de emergência e socorro ou de Polícia, bem como os veículos pertencentes ao Município de Leiria.

CAPÍTULO II

Dos títulos

Secção I

Título de estacionamento

Artigo 12.º

Aquisição

1 - O direito ao estacionamento no Parque é conferido pela requisição e pagamento de título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito.

2- Quando os equipamentos estiverem fora de serviço, o utente deve adquirir o título de estacionamento na portaria do Parque.

Artigo 13.º

Extravio do título de estacionamento

1 - O extravio do título de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica para o utente o pagamento de uma taxa correspondente ao período de tempo máximo diário de estacionamento, de acordo com o horário de funcionamento do Parque, previsto no n.º 1 do artigo 5.º.

2 - Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do Parque mais de um dia, serão cobrados os valores correspondentes a períodos 24 horas por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utente retirar o veículo, independentemente da hora de saída.

3 - Para o efeito de determinação do número de dias em que o veículo fica estacionado no interior do Parque, são elaborados relatórios diários para identificação dos veículos que permanecem aquando do seu encerramento.

Secção II

Título de avença mensal

Artigo 14.º

Características

1 - São reservados 17 lugares de estacionamento do Parque a contratos de avença, sendo que 15 destinam-se a residentes e 2 destinam-se a portadores de deficiência motora, de acordo com o disposto no artigo 16.º.

2 – A reserva destes lugares, com excepção dos lugares reservados para portadores de deficiência motora, não determina uma localização fixa, podendo o utente estacionar em qualquer lugar de estacionamento disponível.

3 - O número de lugares de estacionamento reservados a contratos de avença mensal, definidos no n.º 1, pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e subdelegação deste nos Vereadores, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, no que respeita aos lugares de estacionamento reservados a pessoas portadoras de deficiência motora.

4 - Os utentes que não sejam portadores de título de avença mensal só podem estacionar no Parque se forem detentores de título de estacionamento válido.

5 - O contrato de avença mensal permite estacionar a viatura no Parque sem limite horário durante o mês a que se reporta.

6 - É atribuído um contrato de avença mensal por fogo habitacional.

Artigo 15.º

Validade

1 - O contrato de avença tem duração mensal, sendo a sua renovação por igual período de tempo, após pagamento, caducando sempre no termo de cada ano civil.

2 - O contrato de avença mensal cessa sempre que o titular entrar em mora de pagamento.

3 - Estende-se por mora de pagamento sempre que o utente não proceda ao pagamento da taxa devida pelo estacionamento, no período compreendido entre o dia 1 e 8 do mês a que se reporta a avença.

4 - O não pagamento da taxa devida pelo estacionamento, no período temporal estabelecido no n.º anterior, implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do título de avença mensal.

5 - Após a resolução do contrato, o utente deverá devolver imediatamente o título de avença mensal na portaria do Parque, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela sua utilização abusiva.

Artigo 16.º

Titulares

Podem requerer contrato de avença mensal:

a) Os residentes na Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico da Cidade de Leiria, de acordo com os limites estipulados no Decreto n.º 15/2001, de 22 de Março;
b) Os portadores de deficiência motora, independentemente da sua morada ou local de trabalho.

Artigo 17.º

Documentos necessários

1 - A candidatura a contrato de avença mensal faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formulado através de impresso próprio, entregue na portaria do Parque, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

2 - O requerimento deve ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos, apresentando os originais para conferência, de acordo com a tipologia do requerente:

2.1 - Residentes:

a) documento comprovativo do domicílio fiscal;
b) carta de condução;
c) certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
    i) contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
    ii) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
    iii) declaração da respectiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral; acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

2.2 - Portadores de deficiência motora:

a) cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de Dezembro.

3 - Os documentos apresentados devem estar actualizados.

4 - Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto no ponto 2.1 do número anterior, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença mensal, com excepção dos constantes da subalínea iii), da alínea c).

5 - Os contratos de avença serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

a) Para residentes de acordo com o critério da maior idade do requerente.
b) Para portadores de deficiência motora de acordo com a data de entrega do requerimento e em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pela hora de entrega.

Artigo 18.º

Extravio do título de avença mensal

1 - Os utentes possuidores de títulos de avença mensal são responsáveis pelos mesmos e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

2 - O uso fraudulento de títulos de avença mensal perdidos ou subtraídos pode ser imputado ao titular dos mesmos, com as respectivas consequências legais.

Artigo 19.º

Revalidação

1 - O pedido de revalidação da avença mensal para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 de Novembro do ano anterior.

2 - A revalidação do contrato de avença mensal faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º.

Artigo 20.º

Deliberação final

1 - A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre a candidatura ao contrato de avença no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção do respectivo requerimento, com a faculdade de delegação no seu Presidente e subdelegação deste nos Vereadores.

2 - O contrato de avença deve ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento pelo utente do deferimento do pedido.

Artigo 21.º

Devolução do título de avença mensal

1 - O título de avença mensal deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, quando se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido, nomeadamente sempre que:

a) ocorra alteração de residência do titular;

b) o titular aliene o veículo cujo estacionamento se encontrava titulado pelo título;

c) no termo da validade do título, o interessado não pretenda a revalidação do mesmo.

2 - O incumprimento do disposto no número antecedente implica que, logo que tenha conhecimento, a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, proceda à cassação e desactivação do título, com expressa menção de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de título pelo utente faltoso.

CAPÍTULO III

Das infracções

Artigo 22.º

Estacionamento proibido

1 – É proibido o estacionamento no Parque de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado, nomeadamente de auto-caravanas, de veículos que transportem matérias perigosas e de veículos com altura superior a 1,90 metros.

2 - De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é também proibido o estacionamento no Parque de:

a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;

b) Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transacção;

c) Veículos sem o pagamento da taxa devida.

3 - De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de Julho, é ainda proibido o estacionamento no Parque de veículos automóveis ligeiros movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL).

Artigo 23.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículo que permanecer no Parque por período superior aos limites horários do mesmo.

Artigo 24.º

Bloqueamento e remoção do veículo

O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada e demais legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade

Artigo 25.º

Extensão da via pública

Para todos os efeitos, o Parque é considerado uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os actos praticados no interior deste.

Artigo 26.º

Responsabilidade dos utentes por actos ilícitos

1 - É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos e instalações do Parque.

2 - A prática dos actos referidos no número anterior, faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.

3 - No caso de se verificar no Parque, acidente ou ocorrência provocada por dolo ou negligência de qualquer utente sobre veículos terceiros, o seu autor será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízos causados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.

4 - O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior, é obrigado a dar conhecimento imediato das ocorrências ao trabalhador presente no Parque, que, se necessário, solicitará a presença das autoridades policiais.

CAPÍTULO V

Da fiscalização, sanções e coimas

Artigo 27.º

Fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, bem como a aplicação de sanções compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Vereadores.

2 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de acções inspectivas e de fiscalização.

Artigo 28.º

Inibição de utilização do Parque

1 - Os utentes do Parque que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente Regulamento, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

2 – Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos Vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

Artigo 29.º

Coimas

1 – Quem infringir o disposto no n.º 7 do artigo 6.º do presente Regulamento é sancionado com coima de €30 a €300, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

2 – Quem infringir o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do presente Regulamento é sancionado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º e n.º 2 do artigo 71.º do Código da Estrada.

3 - Quem infringir o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do presente Regulamento é sancionado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de Julho.

4 - A utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, bem como as demais infracções ao presente Regulamento não previstas no Código da Estrada ou em legislação complementar, são sancionadas com coima de €30 a €300.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Objectos Perdidos

1 - Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade.

2 - Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objectos referidos no número anterior serão entregues na Polícia de Segurança Pública de Leiria, mediante prova do facto.

Artigo 31.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Revisão

O presente Regulamento será objecto de alteração pela Câmara Municipal, sempre que tal se revele pertinente para uma correcta e eficiente gestão do funcionamento do Parque.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, e na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação em Diário da República.

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado de Sant'Ana, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, **deliberou por unanimidade** submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação em Diário da República, procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no sítio oficial do Município, na internet, em www.cm-leiria.pt.

Mais deliberou, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente projecto a audiência dos interessados por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação em Diário da República, devendo, neste período ser consultadas as seguintes entidades: o Instituto do Consumidor, a Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (Acilis), a Associação Empresarial da Região de Leiria (Nerlei), e as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.2. Alterações ao Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente

DLB N.º 1509/11 | Considerando que o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril estabelece que as condições de utilização dos Parques de Estacionamento e as taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal, foi presente à reunião da Câmara Municipal de Leiria de 6 de Abril de 2010, para apreciação, o Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, tendo sido deliberado aprová-lo por unanimidade e submetê-lo à audiência dos interessados e apreciação pública, de acordo com o previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicando-o no Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 05/05/2010.

Considerando que a inserção das sugestões apresentadas pela *Deco - Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor*, implicou a reorganização sistemática do projecto, a sua sujeição a audiência dos interessados e apreciação pública e, consequentemente, a sua publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 28/10/2010.

Considerando que, na versão do projecto então publicada, se propunha que a regulamentação relativa ao contrato de avença mensal fosse objecto de regulamentação própria a disponibilizar no sítio oficial do Município de Leiria na Internet, cfr. n.º 4 do artigo 6.º do projecto.

Considerando que, por razões de organização sistemática do diploma, centralização e acessibilidade da informação aos interessados em celebrar contratos de avença, seria mais vantajoso concentrar toda a informação no mesmo diploma, é presente para análise o Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, com a inserção no clausulado de uma secção exclusivamente dedicada aos contratos de avença, onde se encontram inseridas as regras relativas às características, documentação, extravio, validade, revalidação, competência, prazos e demais especificações (*vide* artigos 14.º a 22.º), que abaixo se transcreve, na sua versão consolidada, por facilidade de entendimento:

«PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA FONTE QUENTE

Nota Justificativa

Considerando que o Município de Leiria é proprietário do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, localizado na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, em Leiria, construído no âmbito do Programa Polis em Leiria.

Considerando que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Leiria tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigos 117.º e 118.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a audiência dos interessados e apreciação pública, o presente Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes, o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na versão em vigor pela Lei n.º 78/2009, de 13 de Agosto, em especial os seus artigos 50.º, 70.º e 71.º, e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, que aprova regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, em especial o n.º 2 do seu artigo 2.º.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, sito na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, em Leiria, doravante designado por “Parque”.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 - As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

2 - As expressões “utente” ou “utilizador” designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.

Artigo 4.º

Administração do Parque

1 - Compete à Câmara Municipal de Leiria a exploração, gestão e administração do Parque, bem como zelar pela sua higiene, limpeza, conservação e manutenção e, ainda, preservar a operacionalidade das suas instalações e respectiva segurança.

2 - O apoio à gestão do Parque pode ser efectuado mediante a contratação de entidade externa vocacionada para o efeito.

Artigo 5.º

Limites horários

1 - O Parque funciona de Segunda-feira a Domingo, das 00H00 às 24H00.

2 - A Câmara Municipal de Leiria pode deliberar a alteração do horário de funcionamento referido no número anterior, bem como o encerramento temporário do Parque, sempre que aconteçam situações que possam constituir perigo para os seus utilizadores e respectivos veículos, designadamente, a execução de obras, a ocorrência de catástrofes naturais e de outras situações anómalas.

3 - As situações referidas nos números anteriores serão dadas a conhecer aos utilizadores, através de painéis colocados no exterior em lugares visíveis ao público, junto aos acessos do Parque, e, sempre que possível, deverá existir um pré-aviso de encerramento ou alteração de horários.

4 - Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, excepto os que praticam modalidades mensais.

Artigo 6.º

Capacidade e utilização do Parque

1 - O Parque é composto por 246 lugares de estacionamento, distribuídos por dois pisos, sendo um à superfície com 82 lugares, dos quais 6 reservados para pessoas com mobilidade condicionada, sendo 4 reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, 1 reservado para veículos conduzidos por grávidas e 1 reservado para veículos conduzidos por acompanhantes de crianças de colo, e o outro piso subterrâneo com 164 lugares.

2 - O estacionamento pode ser rotativo sem duração pré-determinada até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 5.º, com título pré-comprado ou por contrato de avença mensal.

3 - Só podem estacionar no Parque os veículos automóveis ligeiros sem reboque e motociclos.

4 - O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais do que um lugar de estacionamento.

5 - Os utentes do Parque, independentemente da modalidade de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para estacionar a viatura, estando-lhes expressamente vedada outra utilização.

6 - O acesso pedonal ao Parque pelos utilizadores das viaturas fica condicionado aos locais devidamente sinalizados para o efeito.

7 - As viaturas após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, com o respectivo motor desligado.

8 - A carga e descarga de volumes não podem prejudicar os serviços normais do Parque.

9 - Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após o seu estacionamento.

10 - Não é permitido a realização de quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização da Câmara Municipal de Leiria.

11 - Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque será sinalizado com a menção “completo” na placa “P” existente à entrada do mesmo.

Artigo 7.º

Obrigações dos utentes

1 - Constituem obrigações gerais dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
b) Adquirir o título de estacionamento ou o título de avença mensal nos equipamentos disponibilizados para efeito e na portaria do Parque, respectivamente;
c) Pagar a taxa correspondente ao tempo de estacionamento ou ao contrato de avença;
d) Retirar o veículo após proceder ao pagamento da taxa devida pelo estacionamento, e dentro do período de tolerância, 10 minutos, concedido para o efeito;
e) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do Parque;
f) Não circular no Parque a uma velocidade superior a 10 Km/hora;
g) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
h) Não praticar nos limites do Parque actos lesivos ao Município de Leiria, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
i) Não efectuar no interior do Parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;
j) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios susceptíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais susceptíveis de causar os mesmos efeitos.

2 - Constituem obrigações especiais dos utentes:

a) Cumprir os respectivos contratos de estacionamento;
b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos títulos de estacionamento.

3 - Se o utente não retirar o veículo nos termos da alínea d) do n.º 1 do presente artigo, deverá, nos termos da alínea c) do mesmo número, proceder ao pagamento da taxa devida pelo período em falta.

Artigo 8.º

Procedimentos de Segurança

1 **-** É proibida a prática no Parque de toda e qualquer actividade susceptível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
b) Fazer fogo no interior do Parque;
c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações eléctricas existentes no Parque;
d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.

2 **-** Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Artigo 9.º

Sinalização do Parque

1 - A limitação prevista no n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento é publicitada por sinalização nos acessos do Parque, nos termos do Regulamento da Sinalização do Trânsito e demais legislação aplicável.

2 - A sinalização dos lugares de estacionamento é efectuada de acordo com o disposto no Regulamento da Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 10.º

Taxas

1 - O estacionamento no Parque fica sujeito ao pagamento de uma taxa, dentro dos limites horários fixados.

2 - Os valores das taxas a aplicar são os constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 11.º

Isenção do pagamento de taxas

Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior os veículos em missão de emergência e socorro ou de Polícia, bem como os veículos pertencentes ao Município de Leiria.

CAPÍTULO II

Dos títulos

SECÇÃO I

Título de estacionamento

Artigo 12.º

Aquisição

1 - O direito ao estacionamento no Parque é conferido pela requisição e pagamento de título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito.

2 - Quando os equipamentos estiverem fora de serviço, o utente deve adquirir o título de estacionamento na portaria do Parque.

Artigo 13.º

Extravio do título de estacionamento

1 - O extravio do título de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica para o utente o pagamento de uma taxa correspondente ao período de tempo total diário de estacionamento.

2 - Caso o veículo do utente tenha permanecido no interior do Parque mais de um dia, serão cobrados os valores correspondentes a um período de 24 horas, por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utente retirar o veículo, independentemente da hora de saída.

3 - Para o efeito de determinação do número de dias em que o veículo fica estacionado no interior do Parque, são elaborados relatórios diários para identificação dos veículos que permanecem no Parque por mais de 24 horas.

SECÇÃO II

Título de avença mensal

Artigo 14.º

Tipologias

Os contratos de avença mensal compreendem as seguintes tipologias:

a) Avença mensal residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora: o utente, de acordo com o disposto no artigo 17.º, tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, sem limite horário, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.

b) Avença Mensal de Utilização Total: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, sem limite horário, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.

c) Avença Mensal de Utilização Diurna: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, entre as 08H00 e as 20H00, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.

d) Avença Mensal de Utilização Nocturna: o utente tem direito ao estacionamento de um veículo, num qualquer lugar disponível no Parque, entre as 20H00 e as 08H00, dentro do período de validade da avença, mediante o pagamento mensal de uma taxa.

Artigo 15.º

Características

1 - São reservados 148 lugares de estacionamento do Parque a contratos de avença mensal, dos quais:

a) 70 lugares de estacionamento destinam-se a avença mensal residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual, de acordo com o disposto no artigo 17.º;

b) 25 lugares de estacionamento destinam-se a avença mensal;

c) 50 lugares de estacionamento destinam-se a avença mensal período diurno/nocturno;

d) 3 lugares de estacionamento destinam-se a avença mensal portadores de deficiência motora, de acordo com o disposto no artigo 17.º.

2 - A reserva destes lugares, com excepção dos lugares reservados para portadores de deficiência motora, não determina uma localização fixa, podendo o utente estacionar em qualquer lugar de estacionamento disponível.

3 - O número de lugares de estacionamento reservados a contratos de avença, definidos no número anterior, pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e subdelegação deste nos Vereadores, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, no que respeita aos lugares de estacionamento reservados a pessoas portadoras de deficiência motora.

4 - Os utentes que não sejam portadores de título de avença mensal só podem estacionar no Parque se forem detentores de título de estacionamento válido.

5 - É atribuído um contrato de avença mensal residente/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual por fogo habitacional.

Artigo 16.º

Validade

1 - O contrato de avença residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora tem duração mensal, sendo a sua renovação por igual período de tempo, após pagamento, caducando sempre no termo de cada ano civil.

2 - Os contratos de avença mensal cessam sempre que o titular entrar em mora de pagamento.

3 - Estende-se por mora de pagamento sempre que o utente não proceda ao pagamento da taxa devida pelo estacionamento, no período compreendido entre o dia 1 e 8 do mês a que se reporta a avença.

5 - O não pagamento da taxa devida pelo estacionamento, no período estabelecido no n.º anterior, implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do título de avença mensal.

6 - Após a resolução do contrato, o utente deverá devolver imediatamente o título de avença mensal na portaria do Parque, podendo ser responsabilizado, em caso de incumprimento, pela sua utilização abusiva.

Artigo 17.º

Titulares

Podem requerer contrato de avença mensal residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora:

a) Os residentes ou empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual com instalações na Rua Comissão de Iniciativa, Rua Anzebino da Cruz Saraiva, Rua Américo Cortês Pinto, Rua de S. Francisco entre a Rua Américo Cortês Pinto e a Avenida Heróis de Angola, Rua Venceslau de Morais, Travessa Venceslau de Morais, Largo Comendador José Lúcio da Silva, Largo Maria Graça Lúcio da Silva, Rua Camilo Korrodi, Rua da Europa e Rua de S. Miguel.
b) Os portadores de deficiência motora, independentemente da sua morada ou local de trabalho.

Artigo 18.º

Documentos necessários à obtenção de avença mensal residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora

1 - A candidatura a contrato de avença mensal residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, formulado através de impresso próprio, entregue na portaria do Parque, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

2 - O requerimento deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, apresentando os originais para conferência, de acordo com a tipologia de requerente:

2.1 - Residentes:

a) documento comprovativo do domicílio fiscal;
b) carta de condução;
c) certificado de matrícula ou título do registo de propriedade do veículo, ou consoante o caso, um dos seguintes documentos:
    i) contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
    ii) contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
    iii) declaração da respectiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral; acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que nos termos legais o substitua.

2.2 - Empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual

a) recibo de água, electricidade, telefone, renda ou de internet.

2.3 - Portadores de deficiência motora:

a) cartão de estacionamento de modelo comunitário, previsto no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de Dezembro.

3 - Os documentos apresentados devem estar actualizados.

4 - Nos documentos apresentados, de acordo com o disposto nos pontos 2.1. e 2.2. do n.º 2, deve constar a residência com base na qual é requerida a avença mensal, com excepção dos constantes da subalínea iii), da alínea c), do ponto 2.1.

5 - Os contratos de avença serão atribuídos de acordo com a data de entrega do requerimento e em caso de requerimentos entregues no mesmo dia, pela hora de entrega.

Artigo 19.º

Extravio do título de avença mensal

1 - Os utentes possuidores de títulos de avença mensal são responsáveis pelos mesmos e devem informar imediatamente o Parque em caso de dano, extravio, furto ou roubo.

2 - O uso fraudulento de títulos de avença mensal perdidos ou subtraídos pode ser imputado ao titular dos mesmos, com as consequências legais respectivas.

Artigo 20.º

Revalidação

1 - O pedido de revalidação da avença mensal residentes/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual/portadores de deficiência motora para o ano seguinte deve ser feito até ao dia 30 e Novembro do ano anterior.

2 - A revalidação do contrato de avença mensal residente faz-se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 17.º e 18.º.

Artigo 21.º

Deliberação final

1 - A Câmara Municipal de Leiria delibera sobre a candidatura ao contrato de avença no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção do respectivo requerimento, com a faculdade de delegação no seu Presidente e subdelegação deste nos Vereadores.

2 - O contrato de avença deve ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento pelo utente do deferimento do pedido.

Artigo 22.º

Devolução do título de avença mensal

1 - O título de avença mensal deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, quando se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido, nomeadamente sempre que:

a) ocorra alteração de residência/instalação do titular;

b) o titular aliene o veículo cujo estacionamento se encontrava titulado pelo título;

c) no termo da validade do título, o interessado não pretenda a revalidação do mesmo.

2 - O incumprimento do disposto no número antecedente implica que, logo que tenha conhecimento, a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, proceda à cassação e desactivação do título, com expressa menção de indeferimento de ulteriores pedidos de emissão de título pelo utente faltoso.

CAPÍTULO III

Das infracções

Artigo 23.º

Estacionamento proibido

1 - É proibido o estacionamento no Parque de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado, nomeadamente de auto-caravanas, de veículos que transportem matérias perigosas e de veículos com altura superior a 1,90 metros.

2 - De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é também proibido o estacionamento no Parque de:

a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;

b) Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transacção;

c) Veículos sem o pagamento da taxa devida.

3 - De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de Julho, é ainda proibido o estacionamento no piso subterrâneo do Parque de veículos automóveis ligeiros movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL).

Artigo 24.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículo que permanecer no Parque por período superior aos limites horários do mesmo.

Artigo 25.º

Bloqueamento e remoção do veículo

O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada e demais legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade

Artigo 26.º

Extensão da via pública

Para todos os efeitos, o Parque é considerado uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os actos praticados no interior deste.

Artigo 27.º

Responsabilidade dos utentes por actos ilícitos

1 - É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos e instalações do Parque.

2 - A prática dos actos referidos no número anterior, faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.

3 - No caso de se verificar no Parque, acidente ou ocorrência provocada por dolo ou negligência de qualquer utente sobre veículos terceiros, o seu autor será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízos causados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.

4 - O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior, é obrigado a dar conhecimento imediato das ocorrências ao trabalhador presente no Parque, que, se necessário, solicitará a presença das autoridades policiais.

CAPÍTULO V

Da fiscalização, sanções e coimas

Artigo 28.º

Fiscalização

1 - A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, bem como a aplicação de sanções compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus Vereadores.

2 - O Presidente da Câmara Municipal de Leiria pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de acções inspectivas e de fiscalização.

Artigo 29.º

Inibição de utilização do Parque

1 - Os utentes do Parque que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente Regulamento, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

2 - Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos Vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

Artigo 30.º

Coimas

1 - Quem infringir o disposto no n.º 8 do artigo 6.º do presente Regulamento é sancionado com coima de €30 a €300, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

2 - Quem infringir o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do presente Regulamento é sancionado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º e n.º 2 do artigo 71.º do Código da Estrada.

3 - Quem infringir o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do presente Regulamento é sancionado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de Julho.

4 - A utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, bem como as demais infracções ao presente Regulamento não previstas no Código da Estrada ou em legislação complementar, são sancionadas com coima de €30 a €300.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Objectos Perdidos

1 - Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade.

2 - Decorridos 30 (trinta) dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objectos referidos no número anterior serão entregues na Polícia de Segurança Pública de Leiria, mediante prova do facto.

Artigo 32.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Revisão

O presente Regulamento será objecto de alteração pela Câmara Municipal, sempre que tal se revele pertinente para uma correcta e eficiente gestão do funcionamento do Parque.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente Regulamento serão resolvidas por recurso às regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar, e na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação em *Diário da República*.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, **deliberou por unanimidade** submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação em *Diário da República,* procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no sítio oficial do Município na Internet - www.cm-leiria.pt.

Mais deliberou, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente Projecto a audiência dos interessados por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação em *Diário da República*, devendo, neste período ser consultadas as seguintes entidades: *o Instituto do Consumidor*, a *Deco - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor*, a *Acilis - Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós*, a *Nerlei - Associação Empresarial da Região de Leiria*, e as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.3. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre

DLB N.º 1510/11 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, os pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre descritos na tabela seguinte, tendo sido, no decorrer dos processos relativos ao licenciamento ou autorização de espectáculos de natureza desportiva para provas ou passeios, solicitados os pareceres necessários, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro:

Entidade	Actividade	Registos Entrada	Pareceres	Data / Horário	Freguesias	Alterações ao Trânsito
Fábrica da Igreja Paroquial de	Festa em Honra de Nossa Senhora dos	Entrada 17193/2011	PSP Entfe. 6538/2011	23, 24 e 25 de Setembro	Marrazes	Corte de trânsito da Rua Professor José Pires da Fonseca e Rua 25

Marrazes	Milagres		Junta de Freguesia de Marrazes Entfe. 6484/2011	Das 08h30m às 02h00m		de Abril, lugar de Gândara dos Olivais
Acilis – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós	Desfile de Moda	Entfe 3544/2011	PSP Entfe. 5507/2011	23 a 25 de Setembro Das 00h00m às 09h00m	Leiria	Corte de trânsito entre a Rotunda do Sinaleiro e o Largo 5 de Outubro

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a utilização da via pública para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora das vias em causa a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, **deliberou por unanimidade** autorizar as alterações ao trânsito acima descritas.

Mais deliberou que os serviços devem dar conhecimento às forças de segurança, à Rodoviária do Tejo, aos taxistas, entidade coordenadora de emergência médica e empresas concessionárias de serviços públicos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.4. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre. Ratificação de despacho (Entfe.6090/2011)

DLB N.º 1511/11 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, o pedido de licenciamento de realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos ao ar livre descrito na tabela seguinte, tendo sido, no decorrer do processo relativo ao licenciamento ou autorização de espectáculos de natureza desportiva para provas ou passeios, solicitados os pareceres necessários, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro:

Entidade	Actividade	Registos Entrada	Pareceres	Data de despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal	Data / Horário	Freguesias	Alterações ao Trânsito
Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Catarina da Serra	Festa em Honra de São Guilherme e São Silvestre	Entfe 6090/2011	GNR Entfe 6392/2011	8 de Setembro	10, 11 e 12 de Setembro Das 14h às 02h	Santa Catarina da Serra	Corte de Trânsito da Rua da Capela e Rua São Guilherme, lugar de Magueigia

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à realização da iniciativa e após análise do assunto, foi concedido o despacho

de autorização das alterações ao trânsito supra mencionadas, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos expostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.5. Rua Doutor João Soares. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de autorização para a realização de obras na via pública. Ratificação de despacho (Entfe.6519/2011)

DLB N.º 1512/11 | Presente o despacho do Senhor Vice-Presidente de autorização de alterações ao trânsito decorrentes da solicitação da EDP Distribuição - Energia, SA, para execução de obras de correcção do pavimento do arruamento, que apresentava deficiências provocadas por intervenções anteriores a cargo da requerente.

Os trabalhos foram efectuados, por empreiteiro contratado pela EDP Distribuição - Energia, SA, entre as 13 horas e as 17 horas do dia 8 de Setembro.

Considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a realização de obras nas vias públicas que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora da via a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à data da intervenção, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização das alterações ao trânsito solicitadas pela EDP Distribuição - Energia, SA, datado de 8 de Setembro, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho supracitado do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.6. Rua Comandante João Belo. Alterações ao trânsito decorrentes de pedido de licenciamento de ocupação da via pública. Ratificação de despacho (Processo de Obras n.º 388/11)

DLB N.º 1513/11 | Presente o despacho do Senhor Vice-Presidente de autorização de alterações ao trânsito decorrentes de pedido de licenciamento de ocupação da via pública solicitado pela Irmandade da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, para montagem de andaimes, com a área de 46,8 metros quadrados, pelo período de 5 dias.

O pedido de ocupação de via pública destina-se à reparação de rebocos e execução de pinturas no edifício situado na Rua Comandante João Belo, n.º 12 e 12, e Rua do Beirão n.º 10 e 11.

A área que se pretende ocupar vai obstruir a rua à passagem de veículos, ficando salvaguardada a passagem de pessoas.

As alterações ao trânsito vão decorrer entre o dia 19 e o dia 23 de Setembro, no período compreendido entre as 8 horas e as 19h30.

Considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a realização de obras nas vias públicas que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora da via a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior à data da intervenção, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização das alterações ao trânsito solicitadas, datado de 14 de Setembro, a ser ratificado em rreunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho supracitado do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.7. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras na via pública e aprovação do Plano de Sinalização Temporária. Ratificação de despacho (Ent. 17404/2011)

DLB N.º 1514/11 | Presente o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de autorização das alterações ao trânsito na Rua dos Marinheiros, Freguesia de Marrazes, no âmbito das obras de construção do empreendimento "Decathlon de Leiria"

As alterações ao trânsito decorreram de trabalhos de construção de infra-estruturas de saneamento, conforme previsto no alvará de obras, e decorrem entre o dia 12 de Setembro e 27 de Outubro.

De acordo com o solicitado propôs-se a aprovação do correspondente Plano de Sinalização Temporária apresentado pelo empreiteiro, dst – Domingos da Silva Teixeira, SA, que engloba toda a sinalização necessária de carácter temporário de obras e obstáculos de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 22 A/98, de 1 de Outubro e n.º 41/2002, de 20 de Agosto.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização datado de 13 de Setembro, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, acima mencionado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.8. Alterações ao trânsito decorrentes de pedidos de autorização para a realização de obras na via pública. Ratificação de despacho (Entfe.6362/2011)

DLB N.º 1515/11 | Presente a solicitação do Gabinete de Apoio aos Vereadores (Dr.ª Lurdes Machado) para efectuar intervenção em vias municipais e analisada pela Divisão de Mobilidade e Trânsito.

Intervenção	Registos Entrada	Data de despacho do Sr. Vice-Presidente	Data / Horário	Freguesia	Alterações ao Trânsito
Abate e poda de árvores	Entfe. 6362/2011	1 de Setembro	2 de Setembro, das 10h às 16h	Leiria	Corte de trânsito da Rua Pedro Nunes

Considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a realização de obras nas vias públicas que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora da via a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à data da intervenção, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu o despacho de autorização das alterações ao trânsito supracitado, a ser ratificado em rreunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do atigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do aartigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.9. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 1516/11 | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, vários pedidos para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisadas pela Divisão de Mobilidade e Trânsito:

Entidade / Munícipe	Registos Entrada	Local	Freguesia	Proposta de sinalização
Freguesia de Monte Redondo	Entrada 10342/2011	Inserção da Rua do Sol com a Rua Manuel Pedrosa	Monte Redondo	Colocação de um sinal do tipo B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento), lugar de Sismaria
Freguesia de Maceira	Entfe. 4355/2011	Rua Dr. Pontes Leça e Parque da Piscina Municipal da Maceira	Maceira	Colocação de dois sinais completos do tipo C15 (estacionamento proibido), um deles com o painel adicional do tipo 11e (junto à Piscina Municipal)
Freguesia de Marrazes	Entrada 12610/2011	No entroncamento da Rua de São Miguel com a Rua das Lavadeiras	Marrazes	Colocação de um sinal do tipo B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento), lugar de Marinheiros

Freguesia de Milagres	Entfe. 6406/2011	No entroncamento da Rua dos Combatentes com a Rua da Capela	Milagres	Colocação de um sinal do tipo B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento), lugar de Casal da Quinta
DIMT	Interna 10476/2011	Avenida Ernesto Korrodi	Leiria	Colocação dos seguintes sinais: B1 (cedência de passagem) – 1 sinal; B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) – 2 sinais; C1 (sentido proibido) – 5 sinais; C11b (proibição de virar à esquerda) – 1 sinal; D1d (sentido obrigatório) – 1 sinal; H3 (trânsito de sentido único) – 2 sinais; H31d (número e sentido das vias de trânsito) – 1 sinal; H7 (passagem para peões) – 7 sinais; Adicional Modelo 1 com inscrição "100 m" – 1 sinal. Os sinais serão colocados nos locais assinalados na informação interna.
Maria da Conceição Isabel Lopes	Entrada 13083/2011	Rua 25 de Abril	Marrazes	Implementação de uma passagem para peões através da pintura da marca rodoviária M11 e colocação de dois sinais verticais H7 (passagem para peões), lugar de Gândara dos Olivais; Colocação de um sinal C13 (proibição de exceder a velocidade máxima de 50 km/hora), lugar de Gândara dos Olivais

Nesta sequência, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a colocação das sinalizações supra mencionadas, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Propôs ainda que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.10. Plano de Sinalização Temporária PST 16S. Ratificação do despacho (Ent. 17202/2011)

DLB N.º 1517/11 | Presente o despacho do Senhor Vice-Presidente, referente ao pedido de aprovação do Projecto de Sinalização Temporária apresentado pela Somague Engenharia, SA, para execução da Rotunda prevista para o Nó de Cortes do IC 36, na Freguesia de Cortes.

Estes trabalhos obrigarão ao corte temporário na Rua Vale de Lobos, pelo que a solução, analisada e discutida no local com as partes intervenientes consiste no corte temporário do trânsito, permitindo assegurar que não circulará o tráfego em simultâneo com a existência de cargas suspensas.

O desvio será efectuado através da Rua da Cooperativa ficando garantida pelo requerente toda a sinalização necessária, prevendo-se setas de desvio em todos os entroncamentos, de modo a indicar adequadamente todos os utentes que utilizam o itinerário Leiria/Cortes e Cortes/Leiria.

Estes trabalhos terão a duração máxima de uma semana, em período contínuo, iniciando-se a partir das 14 horas do dia 19 de Setembro, até ao dia 25 de Setembro pelas 23 horas.

De acordo com informação do Departamento de Obras Municipais, verifica-se que foi considerada toda a sinalização necessária de carácter temporário de obras e obstáculos, de acordo com o estabelecido em reunião no local, bem como com os termos do Decreto Regulamentar n.º 22 A/98, de 1 de Outubro e n.º 41/2002, de 20 de Agosto.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à implementação do desvio, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização das alterações ao trânsito e do Projecto de Sinalização Temporária apresentado pela Somague Engenharia, SA, datado de 13 de Setembro, a ser ratificado em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.11. 2.ª Mini Maratona de Leiria e Caminhada Solidária – *End Polio Now*

DLB N.º 1518/11 | No seguimento do sucesso da realização da "1.ª Mini Maratona de Leiria e Caminhada Solidária – *End Polio Now*", que decorreu no dia 10 de Outubro de 2010, na cidade de Leiria, a Câmara Municipal de Leiria abraça, com o *Rotary Club* de Leiria, *Rotaract Club* de Leiria, Associação Distrital de Atletismo de Leiria e Leirisport, EM, a organização da edição de 2011, que terá lugar no dia 2 de Outubro.

A "2.ª Mini Maratona de Leiria e Caminhada Solidária – End Polio Now" é uma iniciativa de cariz claramente não competitivo e dirigida à população leiriense em geral, sendo uma óptima oportunidade para promover a prática desportiva generalizada, envolvendo os cidadãos numa causa solidária e muito importante.

Tal como em 2010, o objectivo deste evento é angariar fundos que reverterão a favor do programa humanitário *Polio Plus*, que se destina a erradicar definitivamente a poliomielite do Planeta.

A iniciativa é constituída por duas vertentes:

i. uma corrida - 2ª Mini Maratona de Leiria – que atravessará as principais artérias de Leiria, num total de 12.000 metros de percurso (3 voltas ao percurso);

ii. uma caminhada - Caminhada Solidária de Leiria - num percurso de 4.000 m pelas ruas da cidade.

As provas têm concentração e partida no Estádio Municipal de Leiria, pelas 10H00 e chegada à Praça Rodrigues Lobo.

De forma a possibilitar a concretização da prova e caminhada, será necessário proceder-se a alterações ao trânsito, de acordo com o seguinte percurso:

- Estádio Municipal de Leiria (Partida), Avenida Bernardo Pimenta, Rotunda do Estádio, Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, Largo Cónego Maia, Rua D. Sancho I, Largo da Sé, Rua da Vitória, Largo Pais Guterres, Rua Afonso de Albuquerque, Rua Miguel Bombarda, Rua Barão Viamonte (Rua Direita), Largo Cândido dos Reis, Rua de Alcobaça, Avenida Combatentes da Grande Guerra, Rotunda do Sinaleiro, Marachão – Alameda Dr. José Lopes Vieira, Rua Rossio dos Borges, Rotunda do Estádio, Praça do Emigrante, Rua de S. Francisco, Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, Largo 5 de Outubro de 1910, Praça Rodrigues Lobo (Chegada).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada, conjugado com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, refere que a utilização da via pública para a realização de actividades de carácter desportivo, só é permitida desde que autorizada pela câmara municipal, **deliberou por unanimidade** aprovar as alterações ao trânsito necessárias para a realização das provas.

Mais deliberou que os serviços garantam a presença de elementos da PSP para assegurar a segurança dos participantes e dos utilizadores das vias.

Deve ser dado conhecimento das alterações ao trânsito à Rodoviária do Tejo, taxistas e demais entidades com serviços de emergência.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO NOVE

GABINETE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COOPERAÇÃO

4.º Congresso da Rede CIUMED/1.º Congresso da Rede Ibero-Americana de Cidades Médias a realizar em Mérida

DLB N.º 1519/11 | Realizando-se nos dias 21 e 22 de Setembro, em Mérida (Espanha) o 4.º Congresso da Rede CIUMED e o 1.º Congresso da Rede Ibero-Americana de Cidades Médias e integrando este Município, desde 2 de Novembro de 2010, a Rede CIUMED, com o seu representante, o Senhor Vereador António Martinho, a fazer parte dos órgãos directivos como membro da Assembleia-Geral, foi convidado pela entidade organizadora do Congresso para, além de participar no mesmo e na Assembleia-Geral da Rede CIUMED que decorre no dia 21, a apresentar uma comunicação sobre a experiência e os projectos da Câmara Municipal de Leiria na área da mobilidade sustentável no dia 22 de Setembro, na 2.ª sessão da manhã.

A Rede CIUMED é uma rede de cidades médias que tem como principal objectivo promover um sistema policêntrico e equilibrado de cidades que apostem no desenvolvimento sustentável e na constante melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos.

Como é sabido, a mobilidade é um dos principais desafios que se coloca ao planeamento e à gestão das cidades e que cada vez mais preocupa os cidadãos, já que as áreas urbanas concentram grande parte da população mundial e são, por isso, os motores do crescimento económico. Esta situação, como é óbvio, faz com que as populações, residente e trabalhadora, enfrentem sérios problemas de congestionamento, de poluição, quer atmosférica quer sonora, de acidentes rodoviários e de tempo perdido, que comprometem a sua qualidade de vida.

Todos estes problemas, que produzem efeitos à escala global, começam sempre por se manifestar ao nível local, pelo que cabe às autarquias a adopção de medidas e acções concretas que minimizem as suas consequências e que promovam a mobilidade sustentável no espaço urbano.

Pretendendo o 4.º Congresso da Rede CIUMED ser mais um contributo para o esforço de promoção da mobilidade sustentável nas cidades médias, os municípios são convidados a apresentar os principais problemas que enfrentam nesta matéria e as soluções que encontraram para os ultrapassar, destacando, sempre que possível, as suas boas práticas de mobilidade para que possam vir a ser adoptadas por outras cidades. De registar, que a União Europeia (UE) define as questões dos transportes, da acessibilidade e da mobilidade como uma das quatro áreas fundamentais por que passa a capacidade de atracção das cidades.

Assim, face ao interesse de que se reveste esta iniciativa, propõe-se que o Senhor Vereador António Martinho participe nos dias 21 e 22 de Setembro de 2011, no 4.º Congresso da Rede CIUMED e no 1.º Congresso da Rede Ibero-Americana de Cidades Médias, deslocando-se no dia 20 de Setembro para Mérida, e atendendo a que os trabalhos se iniciam às 9 horas do dia seguinte, implica pernoitar nas noites de 20 e 21 de Setembro naquela cidade, sendo a despesa resultante da pernoita (duas noites) de €160,00.

Face à distância a percorrer entre Leiria e Mérida (618 quilómetros ida e volta), à escassez de viaturas disponíveis para efectuar tal percurso e ainda pelas despesas resultantes do serviço a prestar pelo motorista, tais como horas extraordinárias, alojamento, etc., a utilização de uma viatura oficial acarretará, implicitamente, mais encargos para o Município, pelo que se solicita autorização para a deslocação se efectuar em viatura própria do Senhor Vereador António Martinho, estimando-se que as despesas, desta forma, incluindo as refeições durante o período da estada, se cifre na ordem de €165,00, sendo ressarcido do montante dispendido contra a apresentação dos respectivos documentos justificativos.

A Câmara Municipal, após analisar o assunto, levando em linha de conta o facto do Município de Leiria estar integrado na Rede CIUMED e ser vantajosa a troca de experiências num assunto tão momentoso como a mobilidade, **deliberou por unanimidade** concordar com a deslocação do Senhor Vereador António Martinho, na qualidade de seu representante e de membro da Assembleia-Geral da rede CIUMED, nos moldes propostos.

O valor implicado na despesa do alojamento €160,00, foi objecto da proposta de cabimento n.º 3985/2011, de 13 de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZ
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO

10.1. Atribuição de apoio financeiro à Cáritas Diocesana de Leiria

DLB N.º 1520/11 | Presente proposta no sentido de ser atribuído um apoio financeiro à Cáritas Diocesana de Leiria no valor de €5.000,00 (cinco mil euros) para melhoria de habitação de família carenciada na freguesia de Cortes, conforme ENT. 2011/15931.

Esta situação diz respeito à habitação do Senhor Ramiro dos Santos Roda, sita na Rua do Canto n.º 65, Calvário, Cortes, a qual não reúne as condições mínimas da habitabilidade conforme Informação Social, apensa ao processo.

Considerando a responsabilidade da Câmara Municipal em matéria de apoio à habitação em situações de carência económica, como é o caso aqui presente e a mobilização das Comunidades Locais, nomeadamente, Junta de Freguesia das Cortes e Conferência de São Vicente de Paulo de Cortes, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor €5.000,00 (cinco mil euros) à Caritas Diocesana de Leiria, para melhoria da habitação do Senhor Ramiro dos Santos Roda e sua família, da freguesia de Cortes.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta o indiscutível interesse municipal na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, designadamente, quanto à melhoria das condições de habitação de famílias carenciadas, e no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea e) do artigo 24.º, ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** atribuir um apoio financeiro à Cáritas Diocesana de Leiria no valor de €5.000,00 (cinco mil euros) para melhoria da habitação de Ramiro dos Santos Roda e sua família, da freguesia de Cortes.

O apoio financeiro a efectuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2011, rubrica 2.3.2.4 0101 2011-I-56, e foi objecto da proposta de cabimento n.º 3958/11, de 9 de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.2. Pedido de apoio da Freguesia das Cortes

DLB N.º 1521/11 | Presente um pedido formulado pela Junta de Freguesia de Cortes para recuperação de espaço junto à Nascente do Liz (Fontes) (ENTFE.6457/2011).

Considerando que um dos objectivos do Município é apoiar ou comparticipar pelos meios adequados, entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse Municipal, melhorando o nível de qualidade de vida local, o que se vai alcançando com a criação dos equipamentos de fruição em tempo de lazer.

Desta forma, propõe a Senhora Vereadora Lurdes Machado a cedência de 1 Choupo Negro (Popula nigra) no valor estimado de €20,00+IVA/unidade, 4 Freixos (Fraxinus angustifolia) no valor estimado de e17,00+IVA/unidade, 2 Salgueiros (Salix alba) no valor estimado de €35,00+IVA/unidade e 3 Castanheiros (Aesculus hippocastanum PAP 8/10) no valor estimado de €38,00+Iva/unidade, traduzindo-se este apoio no valor total de €272,00+IVA (duzentos e setenta e dois euros).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** apoiar a Junta de Freguesia de Cortes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.3. Proposta de plano de pagamento em prestações de rendas e indemnizações em dívida a:

a) Fernando Eduardo Palmela

DLB N.º 1522/11 | Presente a proposta de plano de pagamento em prestações de rendas e indemnizações em dívida (INT. 2011/10351), relativo à casa n.º 9 do Bairro Social da Integração, a aplicar a Fernando Eduardo Palmela.

A presente proposta foi elaborada pela Divisão de Assuntos Sociais, no âmbito da monitorização das rendas devidas ao Município pelos seus arrendatários de habitação social, que se transcreve: "[...] não tendo o inquilino cumprido com o solicitado no ofício n.º 11717, de 21/07/2011, propõe-se, considerando o limite temporal estimado para pagamento da dívida sugerido também para outros inquilinos em situação similar, o pagamento fraccionado do valor de €1.566,86, em 24 prestações mensais, sendo a primeira prestação no valor de €65,19 e as restantes no valor de €65,29 acrescidas do valor actual da renda (€9,98)."

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e de concordar com os fundamentos da proposta apresentada pela Divisão de Assuntos Sociais, na sua informação n.º 149 de 31/08/2011, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** manifestar a sua intenção de estabelecer ao arrendatário da casa n.º 9, do Bairro Social da Integração, Senhor Fernando Eduardo Palmela, o seguinte plano de pagamento:

Plano de Pagamento das Rendas em Dívida Artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria				
Imóvel arrendado	**Arrendatária**	**Montante total de rendas em dívida**	**Número de prestações**	**Valor da prestação mensal**
Casa n. º 9 Bairro Social da Integração	Fernando Eduardo Palmela	€1.566,86	24	A 1ª prestação no valor de €65,19 (acrescida do valor actual da renda €9,98) e as restantes e sucessivas 23 prestações no valor de €65,29 (acrescidas do valor actual da renda €9,98)

Mais deliberou que, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, fosse o arrendatário notificado, mediante carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, se pronunciar, querendo, sobre o plano de pagamento supra referido

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

b) Lúcio Cardoso Miguel

DLB N.º 1523/11 | Presente a proposta de plano de pagamento em prestações de rendas e indemnizações em dívida (INT. 2011/10350), relativo à casa n.º 7 do Bairro Social da Integração, a aplicar aà SenhoraLúcio Cardoso Miguel.

A presente proposta foi elaborada pela Divisão de Assuntos Sociais, no âmbito da monitorização das rendas devidas ao Município pelos seus arrendatários de habitação social, que se transcreve: "[...] não tendo o inquilino cumprido com o solicitado no ofício n.º 11718, de 21/07/2011 propõe-se, considerando o limite temporal estimado para pagamento da dívida sugerido também para outros inquilinos em situação similar, o pagamento fraccionado do valor de €1.357,28 em 24 prestações mensais, sendo a primeira prestação no valor de €56,63 e as restantes no valor de €56,55 acrescidas do valor actual da renda (€9,98)."

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e de concordar com os fundamentos da proposta apresentada pela Divisão de Assuntos Sociais, na sua informação n.º 150, de 31 de Agosto de 2011, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** manifestar a sua intenção de estabelecer ao arrendatário da casa n.º 7, do Bairro Social da Integração, Senhor Lúcio Cardoso Miguel, o seguinte plano de pagamento:

Plano de Pagamento das Rendas em Dívida Artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria				
Imóvel arrendado	**Arrendatária**	**Montante total de rendas em dívida**	**Número de prestações**	**Valor da prestação mensal**
Casa n. º 7 Bairro Social da Integração	Lúcio Cardoso Miguel	€1.357,28	24	A 1ª prestação no valor de €56,63 (acrescida do valor actual da renda €9,98) e as restantes e sucessivas 23 prestações no valor de €56,55 (acrescidas do valor actual da renda €9,98)

Mais deliberou que, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, fosse o arrendatário notificado, mediante carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, se pronunciar, querendo, sobre o plano de pagamento supra referido

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.4. Pedido de pagamento em prestações de rendas:

a) Ana Maria Gomes de Faria dos Santos

DLB N.º 1524/11 | Presente o processo administrativo referente à ENT. 2011/15364 - Pedido de pagamento em prestações das rendas em atraso relativas à casa n.º 3 da Rua da Paz, Bairro Social de Maceira, requerido pela Senhora Ana Maria Gomes de Faria dos Santos.

O presente pedido foi analisado pela Divisão de Assuntos Sociais, no âmbito da monitorização das rendas devidas ao Município pelos seus arrendatários de habitação social, tendo colhido a proposta que se transcreve: "[...] analisadas as condições sócio económicas da inquilina e tomando como

referência o valor da renda apoiada que, na presente data seria actualizada para um valor mensal de €53,41, para que se regularize a presente dívida de €657,50 (seiscentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos) dentro do limite temporal estimado de 24 meses, propõe-se que a mesma seja liquidada em 23 prestações mensais de €27,39 e 1 prestação de €27,53 acrescidas de €17,53, relativos ao valor mensal da renda actual, totalizando assim um valor mensal a pagar durante 23 meses de €44,92 (quarenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos) e de um mês, no valor de €45,06 (quarenta e cinco euros e seis cêntimos) ”

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e de concordar com os fundamentos da proposta apresentada pela Divisão de Assuntos Sociais, na sua informação n.º 134, de 19/08/2011, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** manifestar a sua intenção de estabelecer à arrendatária, da casa n.º 3 do Bairro Social de Maceira, Senhora Ana Maria Gomes de Faria dos Santos o seguinte plano de pagamento:

Plano de Pagamento das Rendas em Dívida Artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria				
Imóvel arrendado	**Arrendatário**	**Montante total de rendas em dívida**	**Número de prestações**	**Valor da prestação mensal**
Casa n.º 3 do Bairro Social de Maceira	Ana Maria Gomes de Faria dos Santos	€ 657,50	24	A 1ª prestação no valor de €27,53 (acrescida do valor actual da renda €17,53) e as restantes e sucessivas 23 prestações no valor de €27,39 (acrescidas do valor actual da renda €17,53)

Mais deliberou que, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, fosse a arrendatária notificada, mediante carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, se pronunciar, querendo, sobre o plano de pagamento supra referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

b) António Domingos

DLB N.º 1525/11 | Presente o processo administrativo referente à ENT. 2009/23463 - Pedido de pagamento em prestações das rendas em atraso relativas à casa n.º 16 do Bairro Social da Integração, requerido pelo Senhor António Domingos, viúvo da arrendatária falecida em 06/07/2005, conforme averbamento ao registo de nascimento constante no referido processo administrativo.

O presente pedido foi analisado pela Divisão de Assuntos Sociais, no âmbito da monitorização das rendas devidas ao Município pelos seus arrendatários de habitação social, tendo colhido a proposta que se transcreve: “[...] propõe-se, considerando o limite temporal estimado para pagamento da dívida sugerido também para outros inquilinos em situação similar, o pagamento fraccionado da dívida para com o Município no valor de €459,08 em 24 prestações mensais, sendo a primeira prestação no valor de €19,09 e as restantes no valor de €19,13 acrescidas do valor actual da renda (€9,98)”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e de concordar com os fundamentos da proposta apresentada pela Divisão de Assuntos Sociais, na sua informação n.º 152, de 01/09/2011, e informações adicionais constantes no processo administrativo referente à ENT. 2009/23463, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** manifestar a sua intenção de estabelecer ao arrendatário, da casa n.º 16 do Bairro Social da Integração, Senhor António Domingos o seguinte plano de pagamento:

Plano de Pagamento das Rendas em Dívida Artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria				
Imóvel arrendado	**Arrendatário**	**Montante total de rendas em dívida**	**Número de prestações**	**Valor da prestação mensal**
Casa n.º 16 do Bairro Social da Integração	António Domingos	€459,08	24	a 1ª no valor de €19,09 (acrescido do valor actual da renda mensal de €9,98) e as seguintes e sucessivas vinte e três no valor de €19,13 (acrescidas do valor actual da renda mensal de €9,98)

Mais deliberou que, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, fosse o arrendatário notificado, mediante carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, se pronunciar, querendo, sobre o plano de pagamento supra referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

c) Hermínio Fernando Ribeiro Nascimento

DLB N.º 1526/11 | Presente o processo administrativo referente à ENT. 2011/15182 - Pedido de pagamento em prestações das rendas em atraso relativas à casa sita no Bairro Social Casal da Cortiça, Rua do Chão Direito, n.º 27, requerido pelo Senhor Hermínio Fernando Ribeiro Nascimento.

O presente pedido foi analisado pela Divisão de Assuntos Sociais, no âmbito da monitorização das rendas devidas ao Município pelos seus arrendatários de habitação social, tendo colhido a proposta que se transcreve: "[...] atendendo às características do inquilino, que declara a impossibilidade de pagamento deste débito em prestações de valor mais elevado e em menor período de tempo e para que se regularize efectivamente a situação das rendas, mesmo a longo prazo, propõe-se, a título excepcional, que a dívida de €2 311,32, (dois mil trezentos e onze euros e trinta e dois cêntimos) seja liquidada, em 66 prestações mensais a pagar pelo arrendatário senhor Hermínio Fernando Ribeiro Nascimento, a primeira no valor de €36,32 (trinta e seis euros e trinta e dois cêntimos) e as seguintes e sucessivas 65 no valor de €35,00 (trinta e cinco euros) relativas à divida de rendas e indemnizações correspondente ao período de Janeiro de 2003 a Julho de 2011, valores esses que acrescerão à renda mensal no valor de €14,96".

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e de concordar com os fundamentos da proposta apresentada pela Divisão de Assuntos Sociais, na sua informação n.º 119, de 10/08/2011, e informações adicionais constantes no processo administrativo referente à ENT. 2011/15182, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** manifestar a sua intenção de

estabelecer ao arrendatário, da casa sita no Bairro Social Casal da Cortiça, Rua do Chão Direito, n.º 27, Senhor Hermínio Fernando Ribeiro Nascimento o seguinte plano de pagamento:

Plano de Pagamento das Rendas em Dívida Artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria				
Imóvel arrendado	**Arrendatário**	**Montante total de rendas em dívida**	**Número de prestações**	**Valor da prestação mensal**
n.º 27 da Rua do Chão Direito, Bairro Social Casal da Cortiça	Hermínio Fernando Ribeiro Nascimento	2 311,32€	66	a 1ª no valor de €36,32 (acrescido do valor actual da renda mensal de €14,96), e as seguintes e sucessivas sessenta e cinco no valor de €35,00 (acrescido do valor actual da renda mensal de €14,96)

Mais deliberou que, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, fosse o arrendatário notificado, mediante carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, se pronunciar, querendo, sobre o plano de pagamento supra referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

d) Gertrudes Maria José Cardoso Amaral

DLB N.º 1527/11 | Presente o processo administrativo referente à ENT. 2010/94 - Pedido de pagamento em prestações das rendas em atraso relativas à casa n.º 6 do Bairro Social da Integração, requerido pela Senhora Gertrudes Maria José Cardoso Amaral.

O presente pedido foi analisado pela Divisão de Assuntos Sociais, no âmbito da monitorização das rendas devidas ao Município pelos seus arrendatários de habitação social, tendo colhido a proposta que se transcreve: "[...] propõe-se, considerando o limite temporal estimado para pagamento da dívida sugerido também para outros inquilinos em situação similar, o pagamento fraccionado da dívida para com o Município no valor de €718,56 em 48 prestações mensais, no valor de €14,97 acrescidas do valor actual da renda (€9,98)".

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e de concordar com os fundamentos da proposta apresentada pela Divisão de Assuntos Sociais, na sua informação n.º 153 de 01/09/2011, e informações adicionais constantes no processo administrativo referente à ENT. 2010/94, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** manifestar a sua intenção de estabelecer à arrendatária, da casa n.º 6 do Bairro Social da Integração, Senhora Gertrudes Maria José Cardoso Amaral o seguinte plano de pagamento:

Plano de Pagamento das Rendas em Dívida Artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria				
Imóvel arrendado	**Arrendatário**	**Montante total de rendas em dívida**	**Número de prestações**	**Valor da prestação mensal**
Casa n.º 6 do Bairro Social da Integração	Gertrudes Maria José Cardoso Amaral	€718,56	48	€14,97 (acrescido do valor actual da renda mensal de €9,98)

Mais deliberou que, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, fosse o arrendatário notificado, mediante carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, se pronunciar, querendo, sobre o plano de pagamento supra referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO ONZE

GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR LINO PEREIRA

Cedência de dois camiões com motorista à Freguesia de Colmeias

DLB N.º 1528/11 | Presente o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 13 de Setembro de 2011, na sequência de uma informação do Senhor Vereador Lino Pereira**,** cujo teor se transcreve:

«Considerando:

O pedido da Freguesia de Colmeias com registo ENTFE. 2011/6614, no qual solicita à Câmara Municipal, a cedência de dois camiões com motoristas, para o dia 17 de Setembro, a fim de transportar cascalho para caminhos vicinais existentes naquela freguesia;

Que a Freguesia tem disponível para aquele dia uma máquina para proceder ao carregamento do respectivo material, não dispondo de camiões para transporte do mesmo;

Que não houve tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior à execução dos trabalhos;

Propõe-se a cedência de dois camiões (Volvo 59-21-HQ e DAF QS-79-93) com motoristas, para execução dos trabalhos na freguesia, ficando a cargo do Município a despesa das viaturas, prevendo-se um custo de €188,00 e a cargo da Freguesia o pagamento de mão-de-obra aos motoristas António Manuel Carreira Guarda e Virgílio da Silva Oliveira, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 13 de Setembro de 2011.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** regressou à reunião de Câmara Municipal por volta das dezassetes horas e quarenta e cinco minutos aquando do início da discussão e votação do ponto 12.

PONTO DOZE

DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS

12.1. Divulgação do Programa de Acção e Animação da Parceria Local. Ratificação de contrato de financiamento

DLB N.º 1529/11 | Presente contrato de financiamento (ENT.2011/17435), relativo ao projecto "Divulgação do Programa de Acção e Animação da Parceria Local", celebrado entre o Município de Leiria e o maisCENTRO, em 01/07/2011, na sequência da aprovação da respectiva candidatura, em 01/07/2011.

Esta candidatura foi submetida ao abrigo do Regulamento Específico Política das Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana, no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 QREN, e aprovada com o n.º 4217 e código universal de operação CENTRO-02-RU41-FEDER-015004, no montante global de €68.368,94, assumindo um valor global de despesa elegível de €68.368,94, para uma comparticipação FEDER de €54.684,90, correspondente à aplicação da taxa de 79,985% sobre o montante das despesas consideradas elegíveis.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da aprovação, em 01/07/2011, da candidatura n.º 4217, no âmbito do projecto "Divulgação do Programa de acção e Animação da Parceria Local", ao abrigo do Regulamento Específico Política das Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana, no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013 QREN e **deliberou por unanimidade** ratificar o respectivo contrato de financiamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.2. Recuperação e Adaptação do Convento de Santo Agostinho a Museu. Programa de Intervenção do Turismo (PIT) - Linha de Apoio I. Ratificação de acordo de colaboração

DLB N.º 1530/11 | Presente acordo de colaboração (ENT. 2011/17568), relativo ao projecto "Recuperação e Adaptação do Convento de Santo Agostinho a Museu", celebrado entre o Município de Leiria e o Turismo de Portugal, IP, em 01/09/2011. A Câmara Municipal tomou conhecimento da sua aprovação, em 05/05/2011, na reunião de 31/05/2011.

Esta candidatura foi submetida, no âmbito do Programa de Intervenção do Turismo (PIT) - Linha de Apoio I, e aprovada com o n.º P001910, no montante global de €2.117.880,00, assumindo um valor global de despesa elegível de €2.117.880,00, para um incentivo de €211.788,00, correspondente à aplicação da taxa de 10,00% sobre o custo elegível apurado na candidatura.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar o acordo de colaboração, da candidatura n.º P001910, relativa ao projecto "Recuperação e Adaptação do Convento de Santo Agostinho a Museu", no âmbito do Programa de Intervenção do Turismo (PIT) - Linha de Apoio I.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ Processos de obras submetidos a despacho○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente apresentou a relação que se apensa ao original da presente acta (**A**NEXO H).

○○○ Assuntos não incluídos na ordem do dia○○○

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** analisar ainda os seguintes assuntos:

PONTO UM

Revogação substitutiva da minuta do Contrato de Arrendamento a outorgar com a AMLEI-Associação de Municípios da Região de Leiria, aprovada em reunião de Câmara Municipal de Leiria de 16 de Agosto de 2011, com efeitos retroactivos

DLB N.º 1531/11 | Considerando o presente processo administrativo relativo à disponibilização de espaço no Edifício Maringá para instalação provisória dos serviços da AMLEI- Associação de Municípios da Região de Leiria, conforme foi deliberado por unanimidade pela Câmara Municipal de Leiria em sua reunião de 14/12/2010 (cfr. Ponto 15.1), foi apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, à reunião de Câmara Municipal de 16 de Agosto de 2011, uma minuta do Contrato de Arrendamento, tendo sido deliberado aprová-la por unanimidade. O prazo então estabelecido era de 9 (nove) meses, com início com início em 01/02/2011 e fim em 31/10/2011, não sendo passível de renovações e destinava-se à instalação provisória dos serviços das associações instaladas na sede da Associação.

Considerando que, por circunstâncias imprevistas e supervenientes e conforme solicitado pela AMLEI, tal prazo é manifestamente insuficiente, não tendo o contrato ainda sido sujeito a assinatura de qualquer das partes.

Considerando que se afigura como suficiente o prazo de um ano para assegurar os fins a que se destina, passando o seu *terminus* para 31/01/2012, com a faculdade de renovação.

É apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, em substituição da anteriormente aprovada, uma minuta do Contrato de Arrendamento a outorgar, que a seguir se transcreve:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS

Entre o Município de Leiria, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de ____/____/____, doravante designado por Primeiro Outorgante, e a AMLEI – Associação de Municípios da Região de Leiria, N.I.P.C. 506 936 970, com sede na Av. Dr. José Jardim, n.º 18, Leiria, aqui representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, casado, natural da freguesia de Atouguia, concelho de Ourém, no uso de poderes previstos nos respectivos Estatutos e conferidos para o ano de 2011 por acta da Assembleia Intermunicipal n.º 3/2010 de 15/12/2010, de eleição dos órgãos sociais e tomada de posse, conforme documentos exibidos, doravante designada por Segunda Outorgante, é celebrado o presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor da fracção autónoma designada pelas letras "LE", correspondente ao segundo andar, torre dois, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, sito na Rua de S. Francisco e Av. Cidade de Maringá, freguesia e concelho de Leiria, inscrita na

matriz sob o artigo n.º 2517-LE e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 121/020486-LE, com a área de 537 m^2, destinada a sala de reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante dá de arrendamento à Segunda Outorgante, que o aceita, mediante retribuição, a fracção autónoma identificada pelas letras "LE", do prédio urbano descrito na cláusula anterior, que se destina à instalação provisória dos serviços das associações instaladas na sede da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente arrendamento tem a duração de 1 (um) ano, com início em 01/02/2011 e fim em 31/01/2012, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se houver oposição de qualquer das partes, com uma antecedência não inferior a 120 dias do termo do prazo.

CLÁUSULA QUARTA

A renda mensal é de €1.000,00 (mil euros), vencendo-se a primeira no momento da celebração do presente contrato e cada uma das restantes no primeiro dia útil do mês a que a mesma diga respeito, devendo ser paga por depósito ou transferência bancária para a conta com NIB 0035.0393.0000233363233, da Caixa Geral de Depósitos, da titularidade do Primeiro Outorgante, ou por qualquer outro modo e local por este indicado no futuro, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de pagamento da renda.

CLÁUSULA QUINTA

É expressamente proibida a sublocação, no todo ou em parte, ou a cedência por qualquer outra forma dos direitos deste arrendamento, sem consentimento escrito do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

O Segundo Outorgante não poderá fazer quaisquer obras de conservação extraordinária ou ordinária, ou benfeitorias, na fracção autónoma ora dada de arrendamento, sem autorização escrita do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

No final do contrato, o Segundo Outorgante deverá restituir ao Primeiro Outorgante o prédio no mesmo estado de conservação e funcionalidade em que se encontrava à data em que lhe foi entregue.

CLÁUSULA OITAVA

O Segundo Outorgante obriga-se a fazer uso prudente do prédio arrendado, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionalidade, realizando a expensas suas as obras de reparação, conservação e manutenção de que careça.

CLÁUSULA NONA

Em tudo o omisso, o presente contrato regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato serão competentes os tribunais da comarca de Leiria, com expressa exclusão de quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA

Os efeitos do presente contrato retroagem a 1 de Fevereiro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA

Foi emitido o alvará de licença de utilização n.º 145, em 2 de Setembro de 1986, para a totalidade das fracções autónomas que constituem o prédio urbano identificado na cláusula primeira do presente contrato.

***

Parágrafo Único: O presente contrato é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar ao primeiro Outorgante e o outro ao segundo, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Este contrato está isento de imposto de selo ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, em vigor.

Leiria, __ de _____ de 2011.

Pel'O Primeiro Outorgante | (Raul Castro)

Pel'A Segunda Outorgante | (Paulo Fonseca)»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** revogar com fundamento na sua inconveniência, a minuta aprovada na deliberação de 16 de Agosto de 2011, do Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais, a celebrar entre o Município de Leiria e a AMLEI- Associação de Municípios da Região de Leiria, substituindo-a pela minuta inserida na presente deliberação.

Mais deliberou que a presente revogação substitutiva tenha efeitos retroactivos a 16 de Agosto de 2011, por considerar que se encontram preenchidos os pressupostos do n.º 2 do artigo 128.º e do n.º 3 do artigo 145.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, ou seja, por ser favorável aos interessados.

Deliberou ainda conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à sua outorga, em representação do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ Encerramento da reunião○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezassete horas e cinquenta e cinco minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente acta que eu, Sandrina Sereno Garrucho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal_____

A Secretária da reunião _____

Por delegação de competências, conforme despacho n.º 114/10, publicitado por edital n.º 137/10, de 18 de Outubro.

○■○■○